



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6114—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	23
PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL.....	35
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	53
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	54
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	57

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA ADMINISTRATIVA

9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL FÍSICA

Serão julgados na **9ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física**, pelo **Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas – TO, a ser realizada no dia 11 de junho de 2026, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões presenciais posteriores, os feitos abaixo relacionados.

1 PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 25.0.000017566-0 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: J. A. I. R. D. S.

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

2 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 23.0.000025049-0 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ORONIDES JOSÉ RODRIGUES.

ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E GILRÊNSO MACHADO CORREIA.

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

3 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000008994-9 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: HUGO PINTO CORRÊA.

REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

4 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25.0.000006824-4 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: J. L.

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI e ROGER DE MELL OTTAÑO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

5 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000008994-9 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: MARCELO ELISEU ROSTIROLLA.

REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR **ADOLFO AMARO MENDES**.

6 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000017619-5 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT.

ADVOGADAS: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA, ANAPaula DA SILVA ALBUQUERQUE E SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS.

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 29 de maio de 2026.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Apelação Cível Nº 0002258-17.2022.8.27.2707/TO

APELANTE: JOSE BANDEIRA DE MIRANDA (AUTOR)

APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **ADOLFO AMARO MENDES** - Relator(a), fica os **herdeiros ou sucessores**, se houver, da parte JOSE BANDEIRA DE MIRANDA, intimadas sobre o acórdão que julgou o recurso judicial nº **0002258-17.2022.8.27.2707**, no qual está cadastrada. Informamos que poderá ser interposto recurso no prazo de 15 (quinze) dias. **INTIMADOS(AS)** do Acórdão (Evento 35, ACOR1 / Evento 39, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, na **4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL FÍSICA**, da **4ª TURMA JULGADORA** da **1ª CÂMARA CÍVEL**, decidiu, por unanimidade, **CONHECER** do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter incólume a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, as Desembargadoras **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** e **SILVANA MARIA PARFIENIUK**. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça, **MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**. Palmas, 06 de maio de 2026."

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002015-41.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002015-41.2021.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BIZCAPITAL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (AUTOR)

ADVOGADA: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO – OAB/SP 237754

APELADA: LUCIANE DOS REIS MARINHO (RÉU)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS COELHO DIAS – OAB/TO 012408

APELADO: JOSE GOMES DE SOUSA NETO (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: SEMOG CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA NO PRAZO TRIENAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NOVAÇÃO NÃO ARGUIDA NA ORIGEM. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença proferida nos autos de execução de título extrajudicial, na qual foi acolhida exceção de pré-executividade para reconhecer a prescrição da pretensão executiva fundada em cédula de crédito bancário, diante da ausência de citação válida da executada dentro do prazo prescricional, com extinção do processo e condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a alegação de novação decorrente de acordo extrajudicial, não suscitada na impugnação à exceção de pré-executividade, configura inovação recursal; (ii) estabelecer se a ausência de citação válida da executada no prazo trienal aplicável à cédula de crédito bancário autoriza o reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, mesmo tendo a execução sido ajuizada dentro do prazo legal. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese de novação da dívida constitui fundamento novo, autônomo e não submetido ao contraditório nem ao exame do juízo de origem. 4. A apresentação, em apelação, de causa jurídica inédita destinada a afastar a prescrição caracteriza inovação recursal vedada pelo art. 1.014 do CPC, não se tratando de mero reforço argumentativo, razão pela qual o recurso não pode ser conhecido nesse ponto. 5. A presente execução funda-se em Cédula de Crédito Bancário, a qual se submete ao prazo prescricional trienal, conforme dispõem os arts. 70 da Lei Uniforme de Genebra, 44 da Lei nº 10.931/2004, e 206, § 3º, VIII, do CC. 6. A controvérsia não envolve prescrição intercorrente, mas prescrição da pretensão executiva, pois, embora a execução tenha sido ajuizada tempestivamente, não houve aperfeiçoamento da citação válida da executada dentro do lapso legal, o que impede a consolidação da interrupção da prescrição. 7. Nos termos do art. 240, §§ 1º e 2º, do CPC, a prescrição somente se interrompe de forma eficaz com a citação válida do executado. Embora os efeitos interruptivos possam retroagir à data do ajuizamento da ação, essa retroação depende de o autor adotar, tempestivamente, as providências necessárias para viabilizar a citação. 8. As diligências promovidas pela exequente foram tardias e insuficientes, inclusive porque os pedidos de pesquisa de endereço e localização patrimonial ocorreram em momento avançado da marcha processual. 9. O magistrado afastou corretamente a incidência da Súmula 106 do STJ, que somente protege a parte quando a demora é imputável exclusivamente ao funcionamento da máquina judiciária, o que não se verifica na hipótese. 10. O comparecimento posterior da executada não possui eficácia retroativa para reconstituir pretensão já extinta pela prescrição, e o alegado acordo extrajudicial não constitui prova pré-constituída e incontroversa apta a demonstrar causa interruptiva válida, especialmente diante da impugnação de sua autenticidade. 11. Não se aplica ao presente caso a regra do art. 921, § 5º, do CPC,

porquanto, como já observado, não se está diante de hipótese de prescrição intercorrente, mas sim de reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, circunstância que atrai a disciplina ordinária da sucumbência prevista no art. 85 do CPC, impondo-se a condenação do vencido ao pagamento dos honorários advocatícios. 12. Reconhecida a prescrição, a extinção do processo deve ocorrer com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE. 13. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, improvido. Tese de julgamento: 1. A alegação de novação da dívida por acordo extrajudicial não suscitada perante o juízo de origem configura inovação recursal vedada pelo art. 1.014 do CPC. 2. A pretensão executiva fundada em cédula de crédito bancário prescreve com o decurso do prazo trienal quando, apesar do ajuizamento tempestivo da execução, não se aperfeiçoa a citação válida do devedor. 3. A interrupção da prescrição exige citação válida e atuação diligente do exequente na promoção do ato citatório, sendo insuficientes diligências tardias ou infrutíferas de localização. 4. A Súmula 106 do STJ somente se aplica quando a demora decorre exclusivamente do funcionamento do Poder Judiciário. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85; 239, § 1º; 240, §§ 1º e 2º; 487, II, 921; 924, V e 1.014; CC, art. 206, § 3º, VIII; Lei nº 10.931/2004; LUG, art. 70. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 106; TJTO, Apelação Cível, 0015622-92.2019.8.27.2729, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 10/12/2025; TJTO, Agravo de Instrumento, 0010367-36.2025.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 17/12/2025.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a sentença quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão executiva, promovendo-se, de ofício, apenas a adequação do fundamento legal da extinção para o art. 487, II, do CPC, majorando os honorários advocatícios para 12% sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 85, §11, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

2ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Nº 0018231-83.2020.8.27.2706, requerido por **EMANUEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA** em face de **MARCEONE DA SILVA**, sendo o presente para INTIMAR o requerido, **MARCEONE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, portador do Registro Geral nº 979.279, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.651.951-80, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante devido, conforme consta na petição inicial (anexa), no valor de **R\$ 22.016,96 (vinte e dois mil dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. CIETIFICANDO-O que transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Os valores deverão ser depositados ou transferido para a conta corrente nº 117339-1, agência 0638-6, Banco do Brasil em nome do autor EMANUEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 120 dos autos acima indicado. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2026. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, Mat. 352241 digitei e subscrevi.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1702 de 29 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Retifica a **Portaria Nº 1666 de 27 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**, a qual estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado a qual do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 29/05/2026 à 05/06/2026**.

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juízes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar n.º 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica informado o horário expediente forense para o dia 29 de maio de 2026 na Comarca de Araguaína, com início a partir das 08:00 (oito horas) e encerramento às 12:00 (doze horas), em atenção a execução dos serviços de dedetização nas instalações do Fórum da Comarca, nos termos do Decreto Judiciário nº 553/2026, publicado no DJE nº 6096 de 04 de maio de 2026.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **12:00 (doze horas) do dia 29/05/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/06/2026**.

b) Fica designada a Servidora Pedrina Moura de Alencar Ázara, matrícula funcional 131569, Técnico Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99989-7654**.

c) Fica designado o Assessor Jurídico Antônio de Castro Alves Feitosa Filho, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. José Carlos Ferreira Machado**.

Art. 6º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **12:00 (doze horas) do dia 29/05/2026 às 11:59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/06/2026**.

b) Fica designada a Servidora Horades da Costa Messias, Técnico Judiciário, matrícula funcional 221862, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Danúbia Santos Moraes, matrícula funcional 353232, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. Francisco Vieira Filho**.

Art. 7º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Edineia Martins Santana Sa, matrícula funcional 132272, telefone **(63)99254-4817**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) Fica designada a Oficiala de Justiça Avaliadora Patricia Bento da Silva Ayres, matrícula funcional 213468, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 9º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1697 de 29 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04, no período de 29.05.2026 a 05.06.2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;

CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3741, de 10 de novembro de 2025 que instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO Despacho 15835 - DF/Arraias. (6986873)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:

- I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;
- II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;
- III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;
- IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.

Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.

Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:

- I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;
- II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;
- III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;
- V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito;
- VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.

Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.

Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.

Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.

Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.

Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO

Portaria Nº 1697 de 29 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

18 H 00 min DO DIA 29/05/2026 ÀS 11:00H 59MIN DO DIA 05/06/2026

Magistrado:	MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO - MAT. 23278 – (COMARCA DE ARRAIAS).	-
Assessor:	Allan, Viana Alencar Sousa - 354234	-
Servidora de Secretaria:	Markus Dannylo Cordeiro Rodrigues - Mat. 274735	(63) 9 8495-5478
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Roberto Faustino de Souza Lima – mat.137943	(63) 98517-2194

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **DANILO DE SOUZA ROSA**, brasileiro, nascido em 12/03/1996, Luzenilde Ferreira de Souza Rosa, inscrito no CPF n.º 053.630.741-50, nos autos da Ação penal n.º 0004719-36.2025.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28/05/2026. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª escrivania criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de intimação de sentença com prazo de 90 (noventa) dias

Autos n.º: 00002861020218272719

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CASSIO BORGES DE SOUSA

Advogado: Dra. CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES (DPE) DP8272247

A Doutora Cibele Maria Bellezia, Juíza de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA** o acusado(a) **CASSIO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, operador de secador, nascido aos 10/08/1992, natural de Teresina/PI, portador do RG n.º 1217263 e inscrito no CPF n.º 050.264.761-20, filho de Clecir Borges de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL** n.º 00002861020218272719, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal instaurada a partir de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Cassio Borges de Sousa, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. Consta da peça acusatória que, no dia 27 de fevereiro de 2021, por volta das 18h00min, na BR-242, Ponte Rio Formoso, zona rural do Município de Formoso do Araguaia-TO, o denunciado, agindo voluntariamente e com consciência da ilicitude de sua conduta, portou, manteve sob sua guarda e transportou arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal, consistente em uma espingarda de fabricação artesanal, calibre .22. Segundo narrado, policiais militares ambientais realizavam blitz esporádica no referido local quando abordaram o denunciado conduzindo uma motocicleta e transportando a arma de fogo, tendo ele admitido a propriedade do artefato, alegando tê-lo adquirido de pessoa conhecida por "Zói". A denúncia foi recebida no evento 4, em 26 de março de 2021. Em razão da não localização do acusado, foi determinada a realização de diligências para obtenção de endereço atualizado e, não sendo exitosas, a sua citação por edital, conforme despacho proferido no evento 18. A citação editalícia ocorreu em 31 de outubro de 2022, no evento 25, sem que o réu apresentasse manifestação nos autos. No evento 32, foi proferida decisão na qual o Juízo, considerando que o acusado se encontrava em local incerto ou não sabido e que não apresentou resposta à acusação após a citação por edital, decretou a prisão preventiva de Cassio Borges de Sousa, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, bem como determinou a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, além da adoção de providências para a localização do réu e o cadastramento do mandado de prisão nos sistemas pertinentes. Posteriormente, no evento 58, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins apresentou resposta à acusação em nome do acusado, na qual resumiu os fatos narrados na denúncia, informou não vislumbrar, naquele momento, nulidades ou preliminares a serem arguidas, reservando-se o direito de melhor desenvolver a defesa em momento oportuno. Requereu a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, a relativização do prazo para eventual apresentação de rol de testemunhas de defesa, em razão da ausência de contato com o acusado, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. No evento 60, foi proferido despacho saneador, no qual o Juízo consignou a inexistência de causas para absolvição sumária, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal, e determinou a designação de audiência de instrução e julgamento, com a intimação das partes e das testemunhas arroladas. A audiência de instrução e julgamento foi inicialmente realizada em 23 de janeiro de 2025, às 13h30min, conforme termo de audiência constante do evento 101, presidida pelo Juiz de Direito, com a presença do representante do Ministério Público e do Defensor Público, restando prejudicada naquela ocasião em razão do não comparecimento do acusado, quando foi determinada a renovação da

tentativa de sua intimação. Em continuidade, foi realizada audiência no dia 27 de agosto de 2025, às 14h30min, conforme termo constante do evento 126, ocasião em que, apesar da ausência do acusado, compareceram o representante do Ministério Público, o Defensor Público e as testemunhas João Germano dos Santos e Ruberval Santos Fonseca, as quais foram regularmente ouvidas. Restou prejudicado o interrogatório do réu em razão de sua não localização, tendo o Juízo determinado o prosseguimento do feito à revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Na mesma assentada, o Ministério Público apresentou alegações finais orais, pugnando pela condenação do acusado nos termos da denúncia, seguindo-se a Defesa, que igualmente apresentou alegações finais orais, requerendo a aplicação das teses defensivas que entendia cabíveis, ao final sendo determinado o encaminhamento dos autos conclusos para julgamento. Após o encerramento da instrução processual, sobreveio a prisão do acusado, sendo posteriormente formulado pedido de revogação da prisão preventiva cumulada com substituição por medidas cautelares diversas da prisão, autuado sob o n.º processo 0001267-97.2025.8.27.2719/TO, evento 1, DOC1. Em decisão proferida nos referidos autos, após manifestação ministerial favorável ao pleito, foi revogada a prisão preventiva anteriormente decretada, ao fundamento de que, uma vez localizado o acusado e apresentado endereço atualizado, não mais subsistiam os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, tendo sido aplicada, em substituição, a medida cautelar prevista no art. 319, inciso I, do Código de Processo Penal, consistente na obrigação de comunicar ao Juízo qualquer alteração de endereço e comparecer a todos os atos do processo, determinando-se, ainda, a expedição de alvará de soltura e as comunicações de praxe (processo 0001267-97.2025.8.27.2719/TO, evento 8, DOC1). É o relatório. Decido. O crime previsto no artigo 14 da Lei n.º 10.826/03 consiste em portar, deter, transportar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Trata-se de crime de mera conduta e de perigo abstrato, que se consuma independentemente da efetiva utilização da arma ou da demonstração de perigo concreto, bastando, para a sua configuração, a comprovação da posse ou do porte irregular de arma ou munição. Para a caracterização do delito, exige-se apenas o dolo genérico, consistente na vontade livre e consciente de portar ou transportar arma ou munição sem a devida autorização legal. No caso concreto, encontra-se devidamente comprovada a materialidade delitiva. Ainda na fase inquisitorial, foi produzido laudo pericial de vistoria e eficiência em arma de fogo, elaborado pelo Laboratório de Balística do 7º Núcleo de Perícias Criminais, sob o n.º 0349/2021, no qual se constatou que a arma apreendida consistia em uma arma de fogo de fabricação artesanal, tipo carabina, calibre .22 LR, de uso permitido, desmuniada à época do exame, encontrando-se em regular estado de conservação. Concluiu o perito oficial que, após a realização de testes de funcionamento, o artefato apresentava condições normais de uso e funcionamento, mostrando-se apto para a realização de disparos. No tocante à prova oral produzida em juízo, a testemunha João Germano dos Santos, policial militar ambiental à época dos fatos, relatou que se recordava da ocorrência, embora não com todos os detalhes, esclarecendo que, no dia dos fatos, encontrava-se de serviço com sua equipe realizando blitz esporádica na Ponte do Rio Formoso, na BR-242, quando abordaram uma motocicleta conduzida pelo acusado. Narrou que seu colega Ruberval percebeu a existência de um embrulho amarrado à lateral da motocicleta, sendo constatado, após verificação, tratar-se de uma espingarda. Afirmou que a arma se encontrava desmontada e embrulhada, e que, ao ser indagado, o acusado confirmou ser o proprietário do artefato, explicando que o transportava por questões de segurança, pois residia na zona urbana e alegava inexistir segurança na área rural. Acrescentou que, diante da situação, foi dada voz de prisão ao acusado, o qual foi conduzido à delegacia para lavratura do flagrante. Indagado sobre a existência de munições, afirmou não se recordar com certeza, mas consignou que, ao que lhe parecia, não foram encontrados cartuchos, ressaltando que a arma estava desmontada. A testemunha Ruberval Santos Fonseca, também policial militar ambiental à época dos fatos, declarou que se recordava vagamente da ocorrência, informando que a abordagem ocorreu igualmente na Ponte do Rio Formoso, na BR-242, durante blitz realizada pela equipe. Relatou que o acusado foi abordado conduzindo motocicleta e transportando uma espingarda, que, segundo sua lembrança, estaria amarrada à lateral da moto, possivelmente montada, embora não tivesse plena certeza quanto a esse detalhe. Afirmou que o acusado confirmou que vinha da zona rural e levava a arma para a cidade, explicando que não poderia deixá-la na roça em razão de furtos frequentes. Mencionou que a arma seria calibre .22 e que não se recordava da apreensão de munições. Acrescentou que, após a abordagem, foi dada voz de prisão ao acusado, que teria solicitado passar em sua residência, no Setor Aliança, para tratar de assuntos pessoais antes de ser conduzido à delegacia, o que possivelmente foi atendido pela equipe. Ambas as testemunhas foram coerentes entre si quanto às circunstâncias essenciais do fato, especialmente no que se refere à abordagem policial, à localização da arma de fogo durante a blitz, à confirmação, pelo próprio acusado, da propriedade do artefato e à justificativa apresentada para o transporte da arma, não se verificando contradições relevantes capazes de infirmar a credibilidade dos depoimentos. O interrogatório do réu restou prejudicado em juízo em razão de sua ausência, prosseguindo-se o feito à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Contudo, conforme destacado nas alegações finais do Ministério Público, consta dos elementos colhidos na fase inquisitorial que o acusado admitiu ser o proprietário da arma e que a estaria transportando da zona rural para a área urbana, tendo inclusive informado tê-la adquirido de pessoa conhecida por apelido, versão que se harmoniza com o conjunto probatório judicializado. Encerrada a instrução, o Ministério Público e a Defesa apresentaram alegações finais orais. O Ministério Público pugnando pela condenação do acusado, sustentando que a materialidade e a autoria restaram devidamente comprovadas, sendo irrelevante, para a tipicidade do delito, o fato de a arma estar desmontada ou desmuniada, por se tratar de crime de perigo abstrato. Em alegações finais orais, a Defesa, por intermédio da Defensoria Pública, suscitou, em preliminar, a nulidade da citação do acusado, ao argumento de que a citação eletrônica realizada nos autos não teria observado as cautelas necessárias para a confirmação inequívoca da identidade do citando. Sustentou que não houve a exigência de envio de documento pessoal com fotografia, conforme previsto nas normas administrativas que regulamentam as comunicações processuais por meio eletrônico, circunstância que, segundo a defesa, comprometeria a validade da citação e, por conseguinte, a regular formação da relação processual, requerendo o reconhecimento da nulidade dos atos subsequentes. Superada a preliminar, no mérito, a defesa não controverteu a materialidade e a autoria delitivas, destacando que o próprio acusado, ainda na fase inquisitorial, confessou estar transportando a arma de fogo apreendida, a qual, embora desmontada, foi considerada apta

à realização de disparos conforme o laudo pericial. Requereu, todavia, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, a valoração favorável das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, a fixação da pena-base no mínimo legal, o estabelecimento do regime inicial aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, por entender preenchidos os requisitos do art. 44 do Código Penal. Acerca da tese de nulidade da citação por meio eletrônico, devido à inobservância de formalidades que garantam a identidade do citando, é um tema atual e relevante. O argumento da defesa é no sentido de que a ausência da exigência de um documento com foto para confirmar a identidade do acusado violaria as normas administrativas e comprometeria a certeza de que o réu, pessoalmente, tomou ciência da acusação, o que geraria a nulidade do ato e de todos os subsequentes. Todavia, ainda que a formalidade seja importante, a jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consolidou-se na aplicação do princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), previsto no art. 563 do Código de Processo Penal. Segundo esse princípio, para que um ato processual seja declarado nulo, não basta a simples inobservância da forma legal. É imprescindível que a parte demonstre o prejuízo concreto sofrido em decorrência do vício. No caso em tela, o acusado foi devidamente representado pela Defensoria Pública, que exerceu plenamente o seu direito de defesa, apresentando resposta à acusação, participando da instrução e, agora, oferecendo alegações finais. O comparecimento do réu aos atos processuais subsequentes ou a constituição de um defensor para representá-lo, sana o vício de citação. Vejamos: STJ - HABEAS CORPUS: HC 838105 SP 2023/0223943-2 — Publicado em 28/02/2024. O STJ entende que o comparecimento do réu em juízo, ainda que somente para nomear defensor, sana eventual vício na citação. A lógica é que o ato atingiu sua finalidade, que é dar ciência ao acusado sobre a ação penal e permitir o exercício da ampla defesa. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS: AgRg no RHC 188942 SP 2023/0393693-3 — Publicado em 28/02/2024. Em casos de nulidade processual, a demonstração de prejuízo concreto à parte é indispensável para o seu reconhecimento, o que não ocorre quando a defesa atua em todas as fases do processo. No caso concreto, a finalidade do ato foi alcançada e a atuação da Defensoria Pública em todas as fases do processo demonstra a ausência de prejuízo para o réu. No mérito, o conjunto probatório evidencia a autoria e a materialidade, dada a confissão do réu e do laudo pericial conclusivo. Com relação à atenuante da confissão espontânea, o pedido tem amparo na Súmula 545 do STJ, que estabelece: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal." Aqui, o próprio acusado admitiu a propriedade da arma, razão porque reconheço a atenuante. Dispositivo: Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade arguida pela Defesa e, no mérito, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar CASSIO BORGES DE SOUSA como incurso no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03, pelas razões acima expostas. Da aplicação da pena: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao Princípio da Individualização da Pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, imprescindível se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. Do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003): A culpabilidade do denunciado se mostra normal à espécie, nada a valorar. O réu não registra antecedentes criminais. Não constam nos autos elementos para averiguação da conduta social e da personalidade do agente. Nada a valorar quanto aos motivos e circunstâncias do crime. O delito não deixou consequências passíveis de valoração negativa, ressaltando que a vítima, com seu comportamento, não contribuiu para a prática do delito. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu em sua totalidade, fixo a pena-base para o delito no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão, além de multa no mínimo legal. Não há atenuantes ou agravantes. Não há causas de diminuição ou aumento. Com efeito, fixo a pena definitiva para o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido em 2 (dois) anos de reclusão, além de multa mínima, que arbitro em 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo legal. A pena deverá ser cumprida no regime aberto, consoante dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", c.c. § 3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, a serem oportunamente especificadas pelo Juízo da Execução. Diante da pena fixada, reconheço o direito do réu de apelar em liberdade. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, uma vez que o valor poderá ser discutido na esfera cível, caso exista interesse da vítima. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, no entanto, suspendo as obrigações decorrentes de sua sucumbência, por ser beneficiário da Gratuidade da Justiça, que ora defiro. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa (art. 686 do CPP), expeça-se guia de execução da pena e comunique-se ao órgão competente para as providências cabíveis. P.R.I. Formoso do Araguaia/TO, data certificada pelo sistema". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 29 de maio de 2026. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Escrivão Judicial em substituição, digitei o presente.

Cartório da família e 2ª cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00020483220198272719

Ação: Usucapião.

FINALIDADE: Pelo presente instrumento, ficam todos os herdeiros de Antônio Augusto Carrilho Coelho (CPF 118.624.080-68) devidamente CITADOS sobre a tramitação da ação de usucapião em epígrafe. O prazo para apresentação de contestação é de 15 dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 29 de maio de 2026. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. MIRIAN ALVES DOURADO. JUÍZA DE DIREITO.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da ação de curatela, Processo nº 00007688420238272719, requerida por ROZALIA SIQUEIRA DOS SANTOS ARAUJO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 018.085.211-61, e RG nº 435.915 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Morro Azul, s/nº, setor industrial, Formoso do Araguaia, Tocantins, CEP 77470-000, em face WAGNER SIQUEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, 27 anos de idade, inscrito no CPF sob o nº 029.714.821-46 e RG nº 998.108 SSP/TO, também residente e domiciliado na Av. Morro Azul, s/nº, setor industrial, Formoso do Araguaia, Tocantins, CEP 77470-000. Pelo Juízo, no (evento58), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Posto isso, em consonância com o parecer ministerial (evento56), julgo procedente para: a) decretar a interdição de Wagner Siqueira de Araújo, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de Rozália Siqueira dos Santos Araújo por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC/2015 c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC/2015. Custas e despesas processuais suspensas, em razão da assistência judiciária. Sem honorários advocatícios. Cientifique o MPE/TO. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 11 de abril de 2024." DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 29 de maio de 2026. Eu José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 17779059

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de **INTERDIÇÃO** nº 0003842-09.2024.8.27.2721, ajuizada por ANGELA MARIA RODRIGUES DA CUNHA em desfavor MANOEL BISPO DE SOUSA, brasileiro, inscrito no RG nº 381.068 SSP/TO, CPF nº 736.073.121-68, natural de Barão do Grajau/MA, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 106, Centro, Tabocão/TO, CEP: 77.708-000; feito julgado totalmente procedente e decretada a interdição do requerido, portador de Retardo mental moderado (CID F71), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã afetiva a Sra. ANGELA MARIA RODRIGUES DA CUNHA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 64, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 1.177 do CPC e no art. 4º, III, do Código Civil (Lei nº 13.146/2015), **ACOLHO** o pedido inicial, para: I) **DECLARAR** a interdição de MANOEL BISPO DE SOUSA, reconhecendo-o como absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil; II) **NOMEAR** como curadora definitiva a Sra. ÂNGELA MARIA RODRIGUES CUNHA, que não poderá alienar, dispor ou onerar bens móveis ou imóveis do interditado sem prévia autorização judicial; III) **ADVERTIR** a curadora de que eventuais valores percebidos pelo interditado, inclusive benefícios previdenciários ou de qualquer outra natureza, deverão

*ser aplicados exclusivamente em sua saúde, bem-estar, manutenção e cuidados, sob pena de responsabilidade nos termos do art. 553 do CPC. Em razão do falecimento de Raimunda Bispo da Silva Lima, JULGO EXTINTO o processo quanto a ela, nos termos do art. 485, IX, do CPC. Quanto ao requerido remanescente, EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Nos termos do art. 755 do CPC, proceda-se à inscrição da interdição no Registro Civil do interditado. Custas pela parte autora, suspensas na forma do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 11/05/2026. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Diretora de Secretaria, digitei o presente. **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.***

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO COM PRAZO DE 60 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 745 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, na forma abaixo:

AUTOS Nº: Declaração de Ausência Nº 0013835-39.2025.8.27.2722/TO

REQUERENTE: JOEL CARVALHO DA SILVA

INTERESSADO [POLO PASSIVO]: JULIO ALVES DA SILVA

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, MM. Juiz de Direito, da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que está sendo processado neste Juízo a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, Processo nº 0013835-39.2025.8.27.2722/TO (Chave Processo nº 175702101425), em face de JÚLIO ALVES DA SILVA, brasileiro, CPF:354.683.351-15, último endereço conhecido na Avenida Rio Grande do Sul, n 2554, Gurupi/TO, requerida por JOEL CARVALHO DA SILVA, viúvo, aposentado, CPF n. 056.321.701-44, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Formosa, Zona Rural, Gurupi/TO, e por ordem do MM. Juiz de Direito é expedido o presente edital para anunciar a arrecadação e chamar o ausente JÚLIO ALVES DA SILVA, brasileiro, CPF:354.683.351-15, último endereço conhecido na Avenida Rio Grande do Sul, n 2554, Gurupi/TO, até os dias de hoje em local não sabido, e seus herdeiros, a entrarem na posse de seus bens, que está sob a administração do curador nomeado JOEL CARVALHO DA SILVA, viúvo, aposentado, CPF n. 056.321.701-44, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado neste município, na Fazenda Formosa, Zona Rural, Gurupi/TO, conforme os termos do art. 745 do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente será publicado e afixado no lugar de costume, durante 1 (um) ano, reproduzido em igual teor de 2 (dois) em 2 (dois) meses. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (28.01.2026). Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, técnica judiciária, digitei. SILAS BONIFACIO PEREIRA - Juiz de Direito

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1689 de 28 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

PLANTÃO REGIONAL

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **12h do dia 29 de maio de 2026 às 11h59min do dia 03 de julho de 2026.**

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009; nº 152, de 06 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho 2021 todas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h, conforme SEI nº 20.0.000019641-0;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e II do §1º, da Resolução nº 15/2025, do Tribunal de Justiça deste Estado, que disciplina que a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual iniciará no horário noturno, em dias úteis das 18h às 11h59min do dia seguinte e no sábado, domingos, feriados e pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h do último dia da semana e fim às 11h59min do primeiro dia útil seguinte nas Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe.**

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

- I – habeas-corpus e mandados de segurança;
- II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;
- VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
- VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **18h às 11h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência**;

II – **plantão noturno**, das **18h às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).

Art. 3º O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º Ficam designados as **magistradas e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **12h do dia 29 de maio de 2026 às 11h59min do dia 05 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - **Dra. MIRIAN ALVES DOURADO**, matrícula nº 206071, MMª. Juíza de Direito, a servidora **CLÁUDIA ROMÃO NICÉZIO**, matrícula 100584, Escrivã Judicial, lotadas no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurupi - TO, e o Assessor Jurídico, **JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO**, matrícula 376189, lotado na Comarca de Formoso do Araguaia - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, matrícula nº 291246, MM. Juiz de Direito, a servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**, matrícula nº 181353, Técnica Judiciária de 1ª Instância e o Assessor Jurídico, **LUÍS EDUARDO COSTA LIMA**, matrícula 357471, lotados na Comarca de Alvorada - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 8129-2950**.

Art. 5º Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **12h do dia 29 de maio de 2026 às 11h59min do dia 05 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - A Oficial de Justiça Avaliadora **MARIA CRISTINA FRANCO BORGES**, matrícula nº 182938, telefone de contato **(63) 9 8414-9383**.

II - O Oficial de Justiça Avaliador, **ERIVELTON JOSÉ SCHAEGLER**, matrícula nº 150270, telefone de contato **(63) 9 8474-0905**.

Art. 6º Ficam designados as **magistradas e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **12h do dia 05 de junho de 2026 às 11h59min do dia 12 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - **Dra. KEYLA SUELLY SILVA DA SILVA**, matrícula nº 352454, MMª. Juíza de Direito e o servidor **MARDEI OLIVEIRA LEÃO**, matrícula nº 352643, Escrivão Judicial e o Assessor Jurídico, **NIXON MENDES LACERDA CAVALCANTE**, matrícula 285826, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - **Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, matrícula 352441, MMª. Juíza de Direito, a servidora **STEFANNY BEQUIMAN COSTA**, matrícula 364454, Chefe de Secretaria e o Assessor Jurídico, **ALAN BARBOSA VOGADO**, matrícula 352531, lotados na Comarca de Peixe - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9210-0504**.

Art. 7º Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **12h do dia 05 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 12 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, **SAMUEL SANTOS SILVA** matrícula nº 90063, telefone de contato **63 9 9222-6304**.

II - Oficial de Justiça Avaliador, **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, Matrícula nº 93250, telefone de contato **63 9 9222-6166**.

Art. 8º Ficam designados os **magistrados e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 12 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 19 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir.

I - **Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA**, matrícula nº 174936, MMª. Juíza de Direito, a servidora **RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 199815, Técnica Judiciária, lotada na 2ª Vara Criminal e o Assessor Jurídico, **RAFAEL VARGAS DO PRADO**, matrícula 358393, lotadas no Juizado Especial da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, matrícula nº 291148, MM. Juiz de Direito, a servidora **FERNANDA SCHNEIDER**, matrícula nº 358485, Técnica Judiciária de 1ª Instância e o Assessor Jurídico, **RICARDO LUSTOSA DOURADO**, matrícula 362302, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º A Servidora plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 9º Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 12 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 19 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliadora, **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIÇÃO**, matrícula nº 218061, telefone de contato **63 9 9276-0620**.

II - Oficial de Justiça Avaliador, **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula nº 142562, telefone de contato **63 9 9985-9231**.

Art. 10 Ficam designados os **magistrados e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 19 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 26 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - **Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO**, matrícula 289814, MM. Juiz de Direito, lotado na 3ª Vara Cível, o servidor **JOSÉ NETO BOTELHO MILHOMEM**, matrícula nº 357580, Chefe de Cartório, lotado na Comarca de Formoso do Araguaia e a Assessora Jurídica, **RAYANNE KESLEY BUENO MATOS**, matrícula 364454, lotadas no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9290-5152**.

II - **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, matrícula 175051, MM. Juiz de Direito, o servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula nº 352490, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotado no Juizado Especial da Infância e Juventude e a Assessora Jurídica **SIMONNY RÉGIA DIAS ALVES DEMORI**, matrícula 354372, lotados na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 11 Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 19 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 26 de junho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça Avaliador, **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula nº 228743, telefone de contato **63 9 8412-2751**.

II - Oficial de Justiça Avaliadora, **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 352472, telefone de contato **63 9 9212-1677**.

Art. 12 Ficam designados os **magistrados e servidores**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 26 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 03 de julho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, matrícula nº 130866, MM. Juiz de Direito, o servidor **AUGUSTO HENRIQUE BAYMA GOMES**, matrícula nº 353898, Assistente Administrativo e a Assessora Jurídica, **DÉBORA DE PAULA BAYMA GOMES LEAO**, matrícula 181647, lotados na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

II - **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, matrícula nº 291148, MM. Juiz de Direito, o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA**, matrícula nº 352493, Escrivão Judicial, lotado na VEP e o Assessor Jurídico, **RICARDO LUSTOSA DOURADO**, matrícula 362302, lotados na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Gurupi - TO.

§ 1º O Servidor plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805**.

Art. 13 Ficam designados os **oficiais de justiça**, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, sendo **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, pelo período compreendido entre às **18h do dia 26 de junho de 2026 às 11h59mim do dia 03 de julho de 2026**, conforme incisos a seguir:

I - Oficial de Justiça plantonista **HÉRICA JANAYSE BEZERRA VIEIRA CANTARELI**, telefone de contato **(63) 9 9298-0155**.

II - Oficial de Justiça Avaliador, **ROMEU OLIVEIRA REIS**, matrícula nº 258339, telefone de contato **63 9 9931-6894**.

Art. 14 Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 15 O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO, será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 16 Os Secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 17 Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 18 Ficam os secretários das Comarcas mencionadas no art. 16, desta Portaria, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1692 de 29 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES**, matrícula nº 232365, Técnica Judiciária de 1ª Instância, na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, **a partir de 1º de junho de 2026**.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 1467, de 07 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 1694 de 29 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

ALTERAÇÃO DO HORÁRIO FINAL DO PLANTÃO REGIONAL

O **Dr. NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1251 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de abril de 2026, publicada no DJ nº 6091, de 24 de abril de 2026, págs. 09 a 12, que estabelece o Plantão Regional do grupo 3, referente ao mês de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 553, de 4 de maio de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6096, de 04 de maio de 2026, que autoriza a realização dos serviços de dedetização, referente ao ano de 2026, nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário e altera o horário do expediente.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a hora final do Plantão Regional, em especial, os arts. 10 e 11 da Portaria Nº 1251 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de abril de 2026:

I - Onde se lê: das 18h do dia 22 de maio de 2025 às 11h59min do dia 29 de maio de 2026;

II - Leia-se: das 18h do dia 22 de maio de 2025 às **07h59min do dia 29 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA**, com 63 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **MARIA GARDEN PIRES DE OLIVEIRA XAVIER**, com 55 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **SONIA MARIA PIRES DE OLIVEIRA XAVIER**, com 59 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **GARDENIA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES**, com 55 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **CARMEN LUCIA PIRES DE OLIVEIRA**, com 61 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **NEMÉSIO OLIVEIRA JÚNIOR**, com 56 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **MARLON BRAND PIRES DE OLIVEIRA**, com 49 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL de Citação de **CLEJO ROMILDO PIRES DE OLIVEIRA**, com 57 anos, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento da presente ação e apresentar resposta nos autos, aos termos do processo 5000106-14.2009.8.27.2723 chave 620301006514. Despacho/decisão judicial de evento 272. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito. Itacajá, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito**.

NATIVIDADE**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30(TRINTA)DIAS**

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000889-89.2022.8.27.2738 – Procedimento Comum Cível proposto por **RAFAEL VIEIRA FONTOURA**, CPF nº 008.155.321-80 em face **ODAIR DAL AGNOL**, CPF nº 009.128.520-89, com endereço incerto e não sabido, e que, por este meio, fica **CITADO**, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder(em) a ação **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como de confissão e revelia. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei.Natividade- TO, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18103706v2** e do código CRC **83095600**.

PALMAS**2ª vara da fazenda e registros públicos****Boletins de expediente****AUTOS Nº: 0023211-62.2024.8.27.2729/TO**

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

RÉU: MAYARA DE SOUZA SILVA E OUTRO

Fica INTIMADA a parte requerida ELIANE DA SILVA CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF nº 969.201.731-15, do teor da Sentença proferida no evento 60 dos autos. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOHOLO a prejudicial de mérito da prescrição autoral e, por consectário lógico, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso II do Código de Processo Civil. DECRETO os efeitos da revelia à Eliane da Silva Carvalho. DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à Mayara de Souza Silva. CONDENO a(s) parte(s) autora(s) ao pagamento dos honorários devidos ao(à) procurador(a) da requerida Mayara de Souza Silva, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela equidade, nos termos dos §§8º e 8º-A do art. 85 do CPC. Interposto eventual recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões. Certificado o trânsito em julgado, promova-se a baixa dos autos .Frisa-se que, nos termos do art. 346 do CPC, faz-se desnecessária a intimação pessoal das partes revéis acerca da presente sentença, sendo suficiente a intimação eletrônica.Caso as partes revéis não possuam advogado(a) cadastrado(a) no sistema eletrônico, proceda-se com a publicação da presente decisão no Diário da Justiça (REsp n. 1.951.656/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 10/2/2023). Intime-se. Cumpra-se. “VALDEMIR BRAGA DE AQUINOMENDONÇA – Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos Nº: 0047567-87.2025.8.27.2729

Parte Requerente: DENISE RIBEIRO DOS SANTOS

Parte Requerida: SINATIEL PEREIRA DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0047567-87.2025.8.27.2729, na qual figura como requerente DENISE RIBEIRO DOS SANTOS e requerido SINATIEL PEREIRA DA SILVA. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 28 de maio de 2026. Eu, ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO, servidor(a) que digitei.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: **00009797820238272733**, AÇÃO: **Execução de Título Extrajudicial**, REQUERENTE: **JOELMA SOUSA DA SILVA** REQUERIDO: **HIGOR PEREIRA TAVARES**- **FINALIDADE: CITAÇÃO** do Sr. **HIGOR PEREIRA TAVARES**, brasileiro, portador do CPF n. 069.553.321-55, residente e domiciliado em local incerto e não sabido **para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito pelo exequente (art. 829, CPC), ou apresentar defesa por meio de embargos à execução, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e seguintes c/c art. 231, CPC).** **DESPACHO: "RECEBO** petição a inicial, pois, presentes, a princípio, os pressupostos processuais, pelo que determino o que segue: **1. AO OFICIAL DE JUSTIÇA - 1.1 CITE-SE** a parte executada, para, no **prazo de 03 (três) dias**, pagar o valor descrito pelo exequente (art. 829, CPC), ou apresentar defesa por meio de embargos à execução, caso queira, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e seguintes c/c art. 231, CPC); **1.2** Não sendo localizada a parte devedora, **PROCEDA-SE** desde logo ao **ARRESTO** dos bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (art. 830, CPC); **1.3** Após a citação, caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 03 (três) dias acima fixados, **PROCEDA-SE** à **PENHORA** e, se for o caso, a **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 831, CPC); **1.4** Em razão do momento excepcional que vivemos, causado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o **ARRESTO** e a **PENHORA** de bens da parte executada neste momento inicial, **somente serão realizados por oficial de justiça se a parte exequente houver indicado expressa e detalhadamente determinado(s) bem(ns) passível(is) de constrição**, em atendimento à Decisão nº. 3526/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, exarada nos autos SEI nº. 20.0.000003439-9. **2.** Se não houver indicação específica de bens pela parte exequente (art. 835, § 3º, CPC), a busca patrimonial deve ter início no **Sisbajud**, pelo que determino o que segue abaixo: **2.1 À ASSESSORIA 2.1.1** Caso o CPF do executado não tenha sido informado nos autos, nem encontrado em pesquisa no sistema **Infojud**, **INTIME-SE** desde já a parte exequente para informá-lo no **prazo de 05 dias**, sob pena de inviabilidade de utilização do **Sisbajud**; **2.1.2 Inexistindo** nos autos endereço suficiente do executado, **PROCEDA-SE** desde já a busca de endereços para fins de intimação pessoal acerca da eventual penhora/arresto; **2.1.3** De posse de todas as informações necessárias, **PROCEDA-SE** a pesquisa de ativos financeiros da parte executada; **2.1.4** Transcorrido o **prazo de 48 horas**, **VERIFIQUE-SE** junto ao **Sisbajud** se a ordem de bloqueio foi bem sucedida; **2.1.5** Sendo o valor ínfimo, desbloqueie-se imediatamente; **2.1.6** Caso haja **EXCESSO** de bloqueio, proceda-se à **IMEDIATA ADEQUAÇÃO** do valor necessário à garantia da dívida, desbloqueando-se os valores excedentes; **2.1.7** Se a busca de **ativos financeiros** pelo sistema **Sisbajud** for exitosa, **INTIME-SE** o executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, de preferência pela via postal (art. 841, § 2º, CPC), para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores; **2.1.8** Decorrido o prazo sem manifestação do executado, **CONVERTA-SE** a indisponibilidade em penhora; **2.1.9** Se infrutífera ou ínfima a penhora de ativos financeiros, **PROCEDA-SE** à busca de veículos pelo sistema **Renajud**, até o necessário à garantia da dívida; **2.1.10** Infrutífera as buscas acima, **PROCEDA-SE** à busca de bens pelo sistema **Infojud**; **2.1.11** Caso bens sejam encontrados na hipótese do item 3.2.1.10, **INTIME-SE** o exequente para, no **prazo de 15 dias**, indicar os bens que deseja penhorar. Sendo bem imóvel, deve apresentar no ato a certidão de matrícula para que a

penhora seja realizada por termo nos autos (art. 845, § 1º, CPC), bem como indicar se há necessidade de intimação do cônjuge do executado, nos moldes do que determina o artigo 842, CPC; **2.1.12** Formalizada a penhora de bens móveis ou imóveis, **INTIME-SE** o executado por seu advogado, se constituído nos autos, ou pessoalmente, de preferência pela via postal (art. 841, § 2º, CPC), para, no prazo de até 10 (dez) dias, impugná-la (art. 847, CPC). O exequente deve se ater à necessidade de intimação do cônjuge nos casos previstos no artigo 842, CPC; **2.1.13** Se todas as buscas retornarem infrutíferas ou ínfimas, **INTIME-SE** o exequente para delas se manifestar no prazo de até 15 (quinze) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 921, III, CPC, e início da contagem do prazo prescricional, conforme §§ 1º a 5º do artigo 921, CPC; **2.1.14** Caso haja requerimento da parte exequente, **DEFIRO** desde já inclusão do nome da parte executada no **Serasajud**, nos termos do artigo 782, § 3º, CPC. **2.2 À ESCRIVANIA** **2.2.1** Caso haja requerimento da parte exequente, **DEFIRO** desde já a expedição de **CERTIDÃO** nos termos do artigo 828, CPC. Deve o exequente, no prazo do § 1º do referido artigo comunicar este Juízo acerca das averbações efetivadas, além de observar as demais disposições do artigo em comento. **2.2.2** Caso a parte exequente autorize a busca patrimonial e de endereços de ofício, **não há necessidade de nova conclusão** dos autos para deliberação acerca disto, devendo a Escrivania prosseguir no cumprimento dos atos necessários para intimação da parte executada. **3. À PARTE EXECUTADA** **3.1** Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC); **3.2** Poderá, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e **comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.** **3.3** Na hipótese de acolhimento do parcelamento, fica advertida que o não cumprimento acarretará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações pendentes, na vedação da apresentação de embargos e retomada dos atos expropriatórios (art. 916, § 6º, CPC). **4. À PARTE EXEQUENTE** **4.1** No curso dos autos, havendo pedido de **ALVARÁ ELETRÔNICO**, o deferimento da ordem de pagamento de todas as verbas em nome do advogado da parte credora fica condicionado à existência de poderes expressos para tanto, seja na procuração que instruiu a petição inicial ou em nova procuração, se naquela não constar. **4.2** Em razão da necessidade de aplicação de alíquotas tributárias próprias para cada verba, nos moldes determinados nas Portarias nº. 642 e 643, ambas de 03 de abril de 2018, publicadas no Diário da Justiça nº. 4236, de 03 de abril de 2018, as verbas devem ser precisamente discriminadas entre: condenação, honorários de sucumbência e, se for o caso, honorários contratuais. **4.3** No caso de pagamento de honorários contratuais, deve ser juntado o contrato entabulado entre o cliente e seu procurador. **4.4** Se o advogado for optante do Simples Nacional, deve juntar documento hábil para comprovar essa situação. **5. Oportunamente, em caso de não localização da parte demandada, DETERMINO** a busca de endereços nos sistemas disponíveis, em homenagem ao princípio da cooperação e para atender ao disposto no art. 256, § 3º, do CPC. Caso o aviso de recebimento retorne assinado por terceiro estranho ao processo, exceto nos casos previstos nos §§ 2º e 4º do artigo 248, CPC, **PROCEDA-SE** desde já a busca de endereços e demais atos que ora determino. A busca antecipada de endereços nos sistemas disponíveis será realizada no intuito de evitar diligências desnecessárias e consequente atraso na prestação jurisdicional (art. 6º, CPC e art. 5º, LXXVIII, CF), pelo que determino o que segue: **5.1 À ASSESSORIA** **5.1.1 REALIZAR** a busca nos sistemas **Infojud, Renajud e Sisbajud**; **5.1.2** Da pesquisa, **INTIME-SE** a parte interessada para, no prazo de 05 dias, indicar em qual(is) endereço(s) deve(m) ser realizada(s) a(s) diligência(s), e depositar, no mesmo ato, o valor referente às custas de locomoção do oficial de justiça, em caso de cumprimento da comunicação por mandado. **5.2 À ESCRIVANIA** **5.2.1 EXPEÇA-SE** o mandado ou a carta de citação/intimação para o(s) novo(s) endereço(s), até que se esgotem as possibilidades de comunicação pessoal; **5.2.2** Certificado o insucesso das diligências, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de requerer a **CITAÇÃO POR EDITAL**, art. 830, § 2º, CPC; **5.2.3** Ausente manifestação da parte autora, **INTIME-SE** pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos moldes previstos no item abaixo. **6. À PARTE EXEQUENTE** **6.1 ADVIRTO** que caso a parte executada não seja encontrada para citação ou não sejam encontrados bens penhoráveis, desde que esgotadas todas as diligências nestes sentidos, os autos serão **SUSPENSOS POR UM ANO** durante o qual se suspenderá a prescrição (art. 921, III, § 1º, CPC); **6.2** Decorrido o prazo máximo de um ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, os autos serão arquivados provisoriamente no sistema e-Proc (art. 921, § 2º, CPC); **6.3** Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, CPC); **6.4** Decorrido o prazo de que trata o item 5.1 (um ano) sem que a parte executada os bens penhoráveis sejam encontrados, começa a correr o prazo da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**, nos moldes das teses firmadas pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **REsp 1.340.553-RS**, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635). **6.5 DETERMINO** à parte exequente que, no prazo de 02 dias, **manifeste-se expressamente no sentido de autorizar este Juízo a utilizar de ofício todos os sistemas de busca patrimonial e de endereços, até o esgotamento dessas diligências** (Sisbajud, Renajud, Infojud, Infoseg, Siel, SREI, CNIB etc.). Em caso de resposta positiva, no curso do processo não haverá necessidade de peticionamentos sucessivos para busca de patrimônio ou de endereços, salvo nos casos em que tiver conhecimento de alteração pontual da situação da parte executada – mudança de endereço ou situação financeira –, desde que comprovada. Esta medida visa garantir a efetivação do princípio da razoável duração do processo, também conhecido como princípio da *celeridade*, que possui status constitucional e pode ser extraído dos princípios do devido processo legal e do acesso à justiça, positivado na Constituição Brasileira com a Emenda Constitucional nº. 45/2004, encontrando-se, desde então, no inciso LXXVIII do artigo 5º, que dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Na esfera infraconstitucional, o Código de Processo Civil de 2015 consagrou a garantia à duração razoável do processo em seu artigo 4º, ao afirmar que “as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”; no artigo 6º, quando menciona que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.”; no artigo 139, II, onde traz que “O juiz dirigirá o processo conforme as

disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) II - velar pela duração razoável do processo”, entre outros dispositivos, ainda que implicitamente. Na busca de alcançar tal desiderato, a regra é o fluxo processual contínuo, sendo a suspensão uma exceção que deve ser interpretada estritamente. Por isto, havendo autorização expressa da parte exequente, este Juízo esgotará as buscas de patrimônio em caso de citação/intimação e ausência de pagamento no prazo designado, e de endereços quando a parte não for encontrada no logradouro inicialmente fornecido nos autos, sendo desnecessários pedidos neste sentido, a fim de otimizar os atos processuais e garantir a duração razoável do processo. **7. AO OFICIAL DE JUSTIÇA** 7.1 Havendo suspeita de ocultação da parte executada, **DEVE** ser realizada a citação por hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme determina o artigo 830, § 1º, CPC; **7.2 AUTORIZO**, sendo necessário, a proceder ao arrombamento no imóvel, e a remover qualquer obstáculo que impeça o cumprimento integral deste despacho/decisão; **7.3 AUTORIZO** o uso de força policial, servindo este despacho/decisão como ofício requisitante do referido reforço; **7.4 AUTORIZO** a utilização dos benefícios do art. 212, § 2º, CPC. **ESTE DESPACHO/DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo eproc. Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**. Pedro Afonso-TO, 29 de maio de 2026.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de sentença Nº 0008692-92.2023.8.27.2737 – **chave: 724620533123. INTIMAR** por este meio ECONOMY SUSTENTÁVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.005.038/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PARA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, CPC. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (27/05/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18280082v2** e do código CRC **e2fab26b**.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº 00028450720268272737 – chave: 734891691226, requerida por ELOÍSA ROCHA BORGES, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 691.038, 2ª Via, SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.857.341-12, em face do Espólio de ISRAEL JOSE TRANQUEIRA, representado por seus herdeiros. Pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais herdeiros e sucessores incertos ou desconhecidos de ISRAEL JOSE TRANQUEIRA para, querendo, manifestarem-se acerca da presente demanda, no prazo legal, nos termos da aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/73. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2026. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18229314v2** e do código CRC **26a7a6e3**.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Edital de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O DOUTOR JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR** autuada sob o nº **0000005-46.2025.827.2741**, proposta por **DALVINA CAVALCANTE DA SILVA**, em face de **ALEXSANDRO CAVALCANTE DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ALEXSANDRO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, portador do Registro Geral sob nº 781.284 2ª Via SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 742.981.431-04, residente e domiciliado na Rua 03, QD. 8 LT. 01, S/N, Vila Professor Gelcimar em Wanderlândia-TO; conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: ".Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, nos arts. 1.767 e 1.775 do Código Civil e nos arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para: CONFIRMAR a curatela provisória em caráter definitivo; NOMEAR Dalvina Cavalcante da Silva como **CURADORA DEFINITIVA** de Alexsandro Cavalcante da Silva; FIXAR que a curatela incide exclusivamente sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando os direitos ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à saúde, à educação, ao trabalho e ao voto, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015; **RATIFICAR** o termo de compromisso já prestado pela curadora; Determinar que se procedam às anotações e comunicações de praxe, inclusive junto aos órgãos competentes, se necessário. Sem custas, diante da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi. eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

1ª escrivania criminal

Edital de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, tendo como réu: **RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável natural de Wanderlândia/TO, filho de Lucilene Conceição dos Santos, inscrito no CPF nº 703.549.451-06; residente em local incerto e não sabido. Para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 83, Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o réu **RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** como incurso nas penas dos artigos 147 e 331, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, absolvendo-o da imputação do crime do art. 329 do CP, em razão da aplicação do princípio da consunção. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Documento eletrônico assinado por **ANA MARTINS DA ROCHA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18302546v4** e do código CRC **e50793f8**.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0023722-66.2023.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

EDITAL Nº 17351552

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito FRANCISCO VIEIRA FILHO, da 1ª Vara Cível de Araguaína, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0023722-66.2023.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, CPF: 018.703.071-51, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, crescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 101/139.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Mauro Monteiro Ferreira, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17351552v2 e do código CRC 55e191a2.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 25/02/2026, às 17:56:59

ASMETO

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente Allan Martins Ferreira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONVOCA a todos os associados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará de forma híbrida no dia **13 de junho (sábado)**, com **primeira chamada às 9h30min horas** e **segunda chamada às 10h**, (cujo link será enviado a todos com a antecedência necessária), com os seguintes temas:

- 1) Prestação de contas do ano de 2025;
- 2) Reforma do Salão – chamada;
- 3) Outros assuntos de interesse da classe.

JUIZ ALLAN MARTINS FERREIRA

Presidente da ASMETO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Portaria Nº 1693 de 29 de maio de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 12h do dia 5/6/2026 e as 11h59min do dia 12/6/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.00000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 12h do dia 5/6/2026 e as 11h59min do dia 12/6/2026, da seguinte forma:

DESA. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	das 12h do dia 5/6/2026 às 11h59min do dia 12/6/2026
--	---

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1690 de 28 de maio de 2026

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de redistribuição de competências entre as Varas Criminais da Comarca de Palmas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso I, da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as deliberações decorrentes da Correição Geral Ordinária realizada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, consolidadas nos autos SEI nº 25.0.000026419-1;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos técnicos e apresentar proposta de redistribuição de competências entre as Varas Criminais da Comarca de Palmas, com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, à racionalização dos serviços judiciários e ao aperfeiçoamento da organização judiciária;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI n.º 26.0.000008936-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de proposta de redistribuição de competências entre as Varas Criminais da Comarca de Palmas:

I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador;

II. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

III. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em substituição automática na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

IV. Márcio Soares da Cunha, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

V. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

VI. Valéria Fortes Bodas, servidora representante da Diretoria Judiciária;

VII. Paulo Cezar Alexandre Junior, servidor da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

VIII. Kelly Marla Lehnen Pereira, servidora da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

IX. Jocyleia Santos Falcão, servidora da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas;

X. Ane Caroline Lemos dos Reis Oliveira, servidora da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas.

§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho serão secretariadas pela servidora Gabrielly Souza Vieira Melo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 1705 de 29 de maio de 2026

Prorroga a lotação provisória de Assessora Jurídica de 1ª Instância na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína-TO, até o dia 19 de dezembro de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 25.0.000015517-1,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a lotação provisória da servidora Kamylla Dias Mendes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína-TO, até o dia 19 de dezembro de 2026.

§ 1º A atuação da servidora restringir-se-á ao juízo da lotação temporária ou, excepcionalmente, ao juízo de substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína e aos juízos que integram a regional de plantão.

§ 2º Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Instruções normativas**Instrução Normativa nº 18 de 29 de maio de 2026**

Estabelece e regulamenta o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos praticados contra adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional ou que esteja em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os objetivos e princípios da República Federativa do Brasil, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 5º, III, que estabelece que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, e o inciso XLIII, o qual determina que a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se;

CONSIDERANDO o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil que versam sobre a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, em especial a Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. 5º); as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (regras 1, 32 e 34); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (art. 7º); a Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (princípios 6, 24, 26 e 33); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 5º); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; o Protocolo de Istambul - Manual para investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing); e a Convenção sobre os Direitos das Crianças (art. 37);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a responsabilidade do Estado na garantia da integridade física e psicológica dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança (art. 125);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes acusados de ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 87/2021, a qual exorta os tribunais e magistrados à adoção de medidas no intuito de regulamentar o art. 88, V, do ECA, que dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos(as) adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 77/2009, a qual dispõe sobre a inspeção nos

estabelecimentos e nas entidades de atendimento ao(à) adolescente em execução de medida socioeducativa e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO o Protocolo II da Resolução CNJ nº 213/2015, que traz procedimentos para oitiva, coleta de informações, registro e encaminhamento de casos com indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 414/2021, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria Conjunta do TJTO nº 18/2024, que dispõe sobre a composição, organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica estabelecido o fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos praticados contra adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional ou que esteja em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º, I, da Resolução CNJ nº 414/2021.

Parágrafo único. O fluxo administrativo de que trata o caput abrangerá o tratamento de notícias de tortura ou de maus-tratos ocorridas durante a apreensão e o atendimento inicial do(a) adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, o cumprimento de internação provisória e a execução de medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei nº 9.455/1997, observada a definição constante do artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 40/1991;

II - maus-tratos: tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no âmbito do Direito Internacional, não se restringindo às condutas descritas no art. 136 do Código Penal;

III - local de privação de liberdade: qualquer espaço físico utilizado para restringir a liberdade de adolescentes em decorrência de atribuição da prática de ato infracional, ainda que de forma temporária ou excepcional, incluindo repartições policiais, unidades de atendimento inicial e unidades de atendimento socioeducativo.

Art. 3º. Toda pessoa física, instituição ou organização social poderá noticiar ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a prática de tortura ou de maus-tratos contra adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional ou que esteja em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado, ocorrida durante a sua apreensão por órgão de segurança pública ou em qualquer local de privação de liberdade.

Art. 4º. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça (GMF/TJTO) é o órgão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins encarregado de monitorar as notícias de prática de tortura ou de maus-tratos oriundas do atendimento socioeducativo, nos termos dispostos no Capítulo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE ATENDIMENTO AO(À) ADOLESCENTE VÍTIMA DE TORTURA OU DE MAUS-TRATOS

Art. 5º. No atendimento ao(à) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial, em atenção à Lei nº 13.431/2017, e aos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos de adolescentes, observará as seguintes diretrizes e procedimentos:

I - garantir que a entrevista sobre a possível ocorrência de tortura ou de maus-tratos ocorra em condições adequadas de proteção, segurança e acolhimento, considerando o(a) adolescente como titular de especial direito de proteção;

II - assegurar a presença e a participação dos pais ou de pessoa responsável indicada pelo(a) adolescente em todos os procedimentos relacionados à notícia de tortura ou de maus-tratos;

III - garantir que o(a) adolescente seja informado, em linguagem acessível e adequada à sua etapa de desenvolvimento, sobre todos os procedimentos aos quais seja submetido em razão da notícia de tortura ou de maus-tratos, especialmente quanto às medidas de proteção e de apuração administrativa e criminal que poderão ser adotadas;

IV - adotar as medidas necessárias para a garantia imediata da proteção e segurança do(a) adolescente, de seus(as) familiares e de possíveis testemunhas, em caso de verificação de ameaças ou riscos em razão da notícia de tortura ou de maus-tratos, bem como para a garantia do atendimento especializado de saúde e psicossocial, a depender das circunstâncias do caso e observando a voluntariedade do atendimento;

V - zelar pelo direito à participação do(a) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos, assegurando o respeito à sua opinião, ao seu direito de petição e de informação em relação às providências adotadas e aos seus desdobramentos em todos os órgãos e instâncias de atendimento, proteção e apuração;

VI - velar pelo respeito à decisão do(a) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos de não repetir informações sobre a violência sofrida;

VII - zelar para que as informações prestadas pelo(a) adolescente sejam mantidas sob sigilo, nos termos do ECA e das demais normas aplicáveis, vedada sua divulgação ou compartilhamento indevido, garantindo-se que o acesso se limite aos profissionais e órgãos estritamente responsáveis por seu atendimento e proteção e pela apuração dos fatos;

VIII - garantir que o(a) agente público(a) a quem se imputa a prática de tortura ou de maus-tratos não esteja presente em atos processuais ou procedimentais que visam colher o relato do(a) adolescente sobre os fatos, de modo a evitar intimidações e revitimização;

IX - observar o tratamento adequado e os procedimentos específicos de tradução em caso de adolescente indígena, migrante ou com deficiência auditiva e consultar o(a) adolescente vítima de violência se deseja ser tratado(a) por nome social, conforme sua identidade de gênero, aplicando, em cada caso, as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo CNJ;

X - assegurar que o(a) adolescente seja ouvido(a) por pessoa do gênero de sua preferência em caso de práticas de tortura ou de maus-tratos que envolvam violação à sua dignidade sexual;

XI - Verificar a ocorrência de práticas de perfilamento racial e de outras formas de discriminação contra o(a) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos;

XII - assegurar que o tratamento dos dados pessoais do(a) adolescente, de seus responsáveis e de eventuais testemunhas observe as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo o seu acesso restrito e o uso limitado à finalidade do atendimento e proteção da vítima e da apuração dos fatos, bem como a adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir vazamentos ou discriminações;

Parágrafo único. A autoridade judicial competente assegurará que o atendimento dos órgãos e serviços da rede de proteção seja realizado, preferencialmente, por meio do procedimento da escuta especializada prevista no art. 7º da Lei nº 13.431/2017.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTÍCIAS DE TORTURA OU DE MAUS-TRATOS OCORRIDOS NA APREENSÃO POR ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA OU DURANTE O ATENDIMENTO INICIAL

Art. 6º. A audiência de apresentação do(a) adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional prevista no art. 184 do ECA destina-se, entre outras finalidades, a identificar indícios de tortura ou de maus-tratos praticados no momento da apreensão por órgão de segurança pública ou durante o atendimento inicial do(a) adolescente, garantindo-se a adoção imediata de medidas de proteção e de apuração administrativa e criminal dos fatos.

§1º Aplica-se o disposto neste Capítulo à eventual audiência pré-processual presidida pela autoridade judicial com a presença do Ministério Público e da defesa técnica para análise preliminar da apreensão em flagrante e das providências elencadas no art. 180 do ECA.

§2º Havendo notícia de tortura ou de maus-tratos antes do início da audiência de apresentação, a autoridade judicial deverá, no menor tempo possível, providenciar a entrevista do(a) adolescente, seja por meio da realização da audiência de apresentação, seja por meio de inspeção ao local de privação de liberdade em que este(a) se encontra, adotando, no que couber, as diretrizes e os procedimentos desta Instrução Normativa.

§3º Em caso de a audiência de apresentação ser realizada após o início do cumprimento da internação provisória, deve a autoridade judicial verificar, além das circunstâncias da apreensão, o tratamento dispensado ao(à) adolescente na unidade de atendimento socioeducativo e a necessidade e adequação da manutenção da internação provisória, especialmente em caso de identificação de indícios de práticas de tortura ou de maus-tratos

Art. 7º. Para que a audiência de apresentação se realize em condições adequadas para o possível relato de prática de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial deverá:

I – certificar-se de que ao(à) adolescente foram fornecidas condições adequadas de acesso à alimentação, à água potável, a vestuário e a insumos de higiene pessoal;

II - verificar, em conjunto com equipe multidisciplinar, a necessidade de atendimento urgente de saúde e psicossocial, especialmente em razão de dor ou sofrimento físico ou psicológico decorrente da possível prática de tortura ou de maus-tratos;

III – garantir que o(a) adolescente não esteja algemado(a) durante a audiência, de forma a facilitar a sua livre manifestação, admitindo-se o uso de algemas apenas nos termos excepcionalíssimos da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal;

IV - assegurar a presença dos pais ou de pessoa responsável pelo(a) adolescente, salvo manifesta impossibilidade ou quando a presença destes for contrária aos interesses do(a) adolescente, hipóteses em que se designará curador especial;

V – garantir que o(a) adolescente esteja sempre acompanhado(a) de defesa técnica, assegurando-lhe a entrevista reservada, sem a presença de agente de órgão de segurança pública ou de socioeducadores; e

VI – assegurar que os agentes públicos responsáveis pela apreensão ou pela investigação dos fatos imputados ao(à) adolescente não estejam presentes durante a audiência de apresentação.

Art. 8º. Para a colheita e documentação adequada de elementos de informação sobre a possível ocorrência de práticas de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial deverá adotar durante a audiência de apresentação as seguintes providências:

I – informar ao(à) adolescente, em linguagem acessível e adequada à sua etapa de desenvolvimento, que a tortura e os maus-tratos são absolutamente proibidos e que seu relato poderá ensejar medidas de proteção e apuração administrativa e criminal;

II - indagar ao(à) adolescente sobre as circunstâncias da apreensão e o tratamento recebido em todos os órgãos e locais por onde foi conduzido(a) até o momento da audiência;

III - indagar, em linguagem acessível e acolhedora, sobre a ocorrência de tortura ou de maus-tratos durante a apreensão ou qualquer fase do atendimento inicial, assegurando que a pergunta inicial tenha o caráter aberto e as de seguimento busquem contemplar, entre outros aspectos relevantes para a apuração dos fatos, o método utilizado, a finalidade da conduta, a data e o horário aproximados dos fatos, a identificação dos autores e a possível ocorrência de atos discriminatórios em razão da raça, nacionalidade, gênero ou orientação sexual; e

IV - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito e se seus registros são suficientes, determinando sua imediata realização nos termos da Resolução CNJ nº 414/2021 e do seu Protocolo de Quesitos nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura ou de maus-tratos referir-se a momento posterior ao exame;

d) o exame tiver sido realizado na presença de agente de órgãos de segurança pública; e

e) os pais ou responsáveis não tiverem sido informados da realização do exame ou, quando presentes no local, não tiverem assegurada a sua participação nos procedimentos periciais, nos termos do art. 4º, §2º, da Resolução CNJ nº 414/2021.

§1º As informações extraídas da entrevista do(a) adolescente serão cotejadas pela autoridade judicial competente com os registros documentais disponíveis, em especial com o relatório médico ou o laudo de exame pericial e com os registros documentais do auto de apreensão em flagrante, de modo a permitir a reunião do máximo de indícios sobre os fatos descritos.

§2º Caso os registros disponíveis nos autos sejam considerados insuficientes, poderá a autoridade judicial realizar registro audiovisual da entrevista e registro fotográfico de possível lesão macroscópica constatada em audiência, respeitando a intimidade e consignando o consentimento do(a) adolescente e de seus pais ou responsáveis.

§3º Para a realização de exame de corpo de delito a que se refere o inciso IV deste artigo, a autoridade judicial deverá determinar que:

I – o(a) adolescente não seja conduzido(a) ao local de realização do exame pericial por agente público a quem for atribuída a possível prática de tortura ou de maus-tratos;

II – sejam garantidos o sigilo e as condições adequadas de proteção no momento do exame pericial, não se admitindo a presença de agente de órgão de segurança pública durante a sua realização; e

III – o exame pericial seja realizado, preferencialmente, por equipe multidisciplinar, com profissionais da medicina e da psicologia, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 414/2021.

Art. 9º. Constatados indícios da prática de tortura ou de maus-tratos na audiência de apresentação, a autoridade judicial deverá adotar as seguintes providências:

I - para a garantia da atenção à saúde, do atendimento psicossocial e da assistência jurídica do(a) adolescente, de sua família ou de pessoa responsável:

a) avaliar, em conjunto com equipe multidisciplinar, a possibilidade de encaminhamento para atendimento de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observando a garantia da individualização e da voluntariedade do atendimento;

b) acionar serviço especializado de proteção social e de assistência às vítimas de violência, para os encaminhamentos sociais e psicossociais cabíveis; e

c) comunicar a Defensoria Pública do Estado, em especial os núcleos especializados de defesa dos direitos humanos e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, para a garantia da assistência jurídica integral, inclusive quanto a medidas de reparação civil e ao acompanhamento de todos os procedimentos relacionados aos fatos.

II - para a garantia da proteção e da segurança do(a) adolescente, de sua família ou de pessoa responsável e de eventuais testemunhas:

a) notificar os programas de proteção em caso de ameaças e de risco à vida e à integridade física e psicológica (a exemplo do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, e do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA); e

b) adotar as providências cabíveis para que o agente público a quem se imputa a prática de tortura ou de maus-tratos se abstenha de qualquer contato com o(a) adolescente, sua família ou pessoa responsável e eventuais testemunhas.

III - para a garantia da apuração administrativa e criminal dos fatos descritos:

a) notificar o Ministério Público Estadual e a autoridade policial com atribuição para apuração dos fatos, para a análise sobre a instauração de procedimento de investigação criminal; e

b) notificar o órgão responsável pelo controle administrativo disciplinar ao qual está vinculado o agente público a quem se atribui a prática de tortura ou de maus-tratos, para a análise sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar; e

§2º A decretação da internação provisória ou a sua manutenção não pode ter como fundamento a necessidade de atendimento e de proteção ao(à) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos, devendo ser observados os princípios da excepcionalidade da privação de liberdade, da convivência familiar e comunitária, do atendimento em liberdade e da mínima intervenção.

§3º Em relação exclusivamente às providências do inciso III, deverá a autoridade judicial encaminhar às instituições referidas a seguinte documentação:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – cópia da ata de audiência, com o registro de todas as providências adotadas;
- III – cópia da mídia da gravação da audiência, se houver;
- IV – registros fotográficos realizados em audiência, se houver;
- VI – cópia do laudo pericial do exame de corpo de delito;
- VII – cópia do Relatório sintético da entrevista do(a) adolescente sobre a prática de tortura ou de maus-tratos, previsto no art. 10 desta Instrução Normativa; e
- VIII – quaisquer outros documentos que possam ser úteis à apuração dos fatos.

§4º A autoridade judicial avaliará a legalidade da apreensão em flagrante do(a) adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional e de todas as provas e elementos de informações dela decorrentes, sempre que verificar indícios suficientes da ocorrência de tortura ou de maus-tratos durante a apreensão ou no atendimento inicial.

§5º A ata da audiência de apresentação conterá o relato detalhado da entrevista do(a) adolescente sobre a prática de tortura e de maus-tratos e o registro de todas as medidas de proteção e de apuração determinadas pela autoridade judicial.

Art. 10. Diante de indícios da ocorrência de tortura ou de maus-tratos, a autoridade judicial elaborará Relatório sintético da entrevista do(a) adolescente sobre a prática de tortura ou de maus-tratos, com a finalidade de registrar a dinâmica dos fatos, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação dos possíveis agressores ou informações úteis à sua identificação, com a indicação de sua instituição e unidade de atuação;
- II - descrição dos fatos, inclusive dos métodos de infligência de dor ou sofrimento físico ou psicológico e das lesões físicas sofridas;
- III - local, data e horário aproximados dos fatos;
- IV - conteúdo de quaisquer conversas do(a) adolescente com o possível agressor;
- V - identificação de testemunhas que possam contribuir para a apuração dos fatos;
- VI - identificação de meios de provas diversos que possam colaborar para a averiguação dos fatos, como câmeras corporais utilizadas pelos profissionais dos órgãos de segurança pública e sistema de videomonitoramento público ou privado no local do ocorrido;
- VII – registro das providências adotadas em audiência para a proteção e o atendimento do(a) adolescente e para a apuração administrativa e criminal dos fatos e da documentação requisitada; e
- VIII – quaisquer outras informações pertinentes, conforme a especificidade do caso.

Art. 11. Após as providências e medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judicial oficiará o GMF/TJTO com a breve descrição dos fatos e das determinações realizadas, anexando a documentação correlata, para fins de monitoramento administrativo do caso, nos termos do Capítulo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DAS NOTÍCIAS DE TORTURA OU DE MAUS-TRATOS OCORRIDAS EM UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PRIVAÇÃO OU RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Art. 12. Diante da notícia de prática de tortura ou de maus-tratos ocorrida em unidade de atendimento socioeducativo de privação ou restrição de liberdade, ou da identificação de tais práticas durante a realização de inspeção judicial ou de qualquer ato processual ou administrativo de sua competência, a autoridade judicial adotará medidas imediatas para a proteção e o atendimento da possível vítima e para a apuração administrativa e criminal dos fatos, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 13. Para a colheita e documentação adequada dos elementos de informação sobre a possível ocorrência de tortura ou de maus-tratos em unidade de atendimento socioeducativo, a autoridade judicial adotará as seguintes providências:

- I – realizar entrevista com o(a) adolescente em condições adequadas de proteção, segurança e acolhimento, em local reservado e com garantia de sigilo, observando o disposto nos incisos I e III do art. 8º desta Instrução Normativa.
- II – colher e reduzir a termo os depoimentos de eventuais testemunhas sobre os fatos descritos, sejam elas adolescentes, visitantes ou servidores da unidade de atendimento socioeducativo;
- III - determinar a realização de exame de corpo de delito, observando as diretrizes e os procedimentos da Resolução CNJ nº 414/2021 e de seu Protocolo de Quesitos;
- IV – vedar a presença de servidores da unidade de atendimento socioeducativo ou de agentes de órgãos de segurança pública durante a entrevista com o(a) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos e com as possíveis testemunhas;
- V – requisitar à direção da unidade de atendimento socioeducativo a seguinte documentação:
 - a) o livro de registro de ocorrências do dia dos fatos, bem como, se necessário, dos dias anteriores e posteriores à ocorrência relatada;
 - b) o livro de plantão e de escala dos(as) socioeducadores e de demais servidores(as) da unidade de atendimento no dia da ocorrência relatada, bem como, se necessário, dos dias que o antecederam e sucederam;
 - c) os registros audiovisuais de sistema de monitoramento por câmeras da unidade de atendimento, se houver;
 - d) a listagem das pessoas que se encontravam no local dos fatos, incluindo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou em internação provisória, visitantes, funcionários(as), entre outros;

- e) o livro de registro da utilização de armamento, inclusive menos letal, e outros documentos sobre uso da força que possam ser úteis à instrução do caso;
- f) a cópia integral de procedimentos administrativos instaurados pelo órgão de atendimento socioeducativo relacionados aos fatos descritos;
- g) os registros documentais a respeito de eventual ingresso de forças policiais na data dos fatos, com a identificação dos agentes estatais e dos procedimentos de uso da força realizados;
- h) o Plano Individual de Atendimento (PIA), o prontuário médico e todas as anotações e os documentos pessoais da possível vítima que possam ser úteis à compreensão dos fatos; e

VI – realizar outras diligências e requisições que entender cabíveis para a apuração dos fatos descritos.

§1º Em caso de audiência judicial de adolescente que esteja em cumprimento de internação provisória ou de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, incluindo a audiência concentrada para reavaliação de medida socioeducativa prevista na Recomendação CNJ nº 98/2021, a autoridade judicial assegurará que socioeducadores ou agentes de segurança pública não estejam presentes durante a entrevista do(a) adolescente, de forma a garantir o sigilo do ato e as condições adequadas de proteção, segurança e acolhimento para o eventual relato de práticas de tortura ou de maus-tratos.

§2º Na hipótese de a autoridade judicial identificar indícios de prática de tortura ou de maus-tratos durante a realização de inspeção judicial, a entrevista a que se refere o inciso I ocorrerá de forma imediata na unidade de atendimento socioeducativo objeto da inspeção, em condições adequadas de sigilo e proteção, conforme os parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ nº 77/2009 e em seu respectivo Manual Técnico.

§3º Na hipótese de a notícia de tortura ou de maus-tratos ser comunicada em situações diversas da inspeção ou da audiência processual, a autoridade judicial deverá, o mais breve possível, se deslocar para a unidade de atendimento socioeducativo para a realização da entrevista de que trata o inciso I e das demais providências cabíveis, devendo tal entrevista ocorrer na unidade judiciária apenas quando não for possível garantir condições de sigilo e segurança do(a) adolescente na respectiva unidade de atendimento.

Art. 14. Para a garantia da atenção à saúde, do atendimento psicossocial e da assistência jurídica do(a) adolescente, de sua família ou de pessoa responsável, a autoridade judicial adotará as seguintes providências:

I - avaliar, em conjunto com equipe multidisciplinar, a necessidade de atendimento de saúde imediato na unidade de atendimento socioeducativo ou do encaminhamento para atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observando a garantia da individualização e da voluntariedade do atendimento;

II – acionar serviço especializado de proteção social e de assistência às vítimas de violência, para os encaminhamentos sociais e psicossociais cabíveis; e

III - comunicar a Defensoria Pública do Estado, em especial os núcleos especializados de defesa dos direitos humanos e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, para a garantia da assistência jurídica integral, inclusive quanto a medidas de reparação civil e ao acompanhamento de todos os procedimentos relacionados aos fatos.

Art. 15. Para a garantia da proteção e da segurança do(a) adolescente, de sua família ou de pessoa responsável e de eventuais testemunhas, a autoridade judicial adotará as seguintes providências:

I – determinar à direção da unidade de atendimento socioeducativo que seja garantido o respeito à integridade física e psicológica da possível vítima de tortura ou de maus-tratos e de eventuais adolescentes que figurem como testemunhas dos fatos;

II - determinar a observância das condições de proteção e sigilo para a realização do exame pericial de corpo de delito previstas no art. 8, §3º, desta Instrução Normativa;

III - determinar o afastamento cautelar do servidor a quem está sendo imputado(a) a possível prática de tortura ou de maus-tratos;

IV – proibir a aplicação de sanção disciplinar que implique restrição do contato familiar ou incomunicabilidade do(a) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos;

V – notificar os programas de proteção em caso de ameaças e de risco à vida e à integridade física e psicológica do(a) adolescente, de sua família ou de pessoa responsável e de eventual testemunha (a exemplo do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCCAAM, e do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA);

VI – avaliar a possibilidade de extinção ou substituição da medida de privação ou restrição de liberdade aplicada; e

VII - avaliar a adequação e a pertinência da transferência do(a) adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos para unidade de atendimento diversa, ouvido o(a) adolescente, seus familiares e a defesa técnica, conforme o disposto no art. 13 da Resolução CNJ nº 367/2021.

Art. 16. Para a garantia da apuração administrativa e criminal dos fatos, a autoridade judicial adotará as seguintes providências:

I - notificar o Ministério Público Estadual e a autoridade policial para a análise sobre a instauração de procedimento de investigação sobre os fatos;

II - notificar o órgão responsável pelo controle administrativo disciplinar ao qual está vinculado o agente público a quem se atribui a prática de tortura ou de maus-tratos, para a análise sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar; e

Parágrafo único. A autoridade judicial instruirá as comunicações de que trata o caput com os seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – cópia da documentação requisitada para a apuração dos fatos;
- III – cópia da ata de audiência, se for o caso;
- IV – cópia da mídia da gravação da audiência ou da entrevista realizada na unidade de atendimento, conforme o caso;
- V – registros fotográficos realizados em audiência ou durante a inspeção judicial relacionados aos fatos, conforme o caso;
- VI – cópia do laudo pericial do exame de corpo de delito;
- VII - cópia do Relatório sintético da entrevista do(a) adolescente sobre a prática de tortura ou de maus-tratos, previsto no art. 10 desta Instrução Normativa; e
- VIII – quaisquer outros documentos que possam ser úteis à apuração dos fatos.

Art. 17. Após as providências e medidas previstas neste Capítulo, a autoridade judicial oficiará o GMF/TJTO com a breve descrição dos fatos e das determinações realizadas, anexando a documentação correlata, para fins de monitoramento administrativo do caso, nos termos do Capítulo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DO GMF/TJTO QUANTO AO RECEBIMENTO E MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS DE PRÁTICAS DE TORTURA OU DE MAUS-TRATOS ORIUNDAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 18. O GMF/TJTO poderá receber, processar e encaminhar reclamações sobre possível ocorrência de tortura ou de maus-tratos, nos termos do art. 6º, X, da Resolução CNJ nº 214/2015, utilizando-se, para tanto, dos seguintes canais de recebimento de notícias:

- I - correio eletrônico de comunicação (email);
- II - atendimento telefônico;
- III - protocolo físico de alegações escritas;
- IV - atendimento presencial, com redução a termo ou registro audiovisual das alegações, mediante anuência do noticiante;
- V - formulário online disponibilizado na página eletrônica do GMF no portal do Tribunal de Justiça;
- VI – inspeção a locais de privação de liberdade.

Parágrafo único. As autoridades judiciais e a equipe técnica que integram o GMF/TJTO receberão formação continuada sobre o recebimento de notícias de tortura ou maus-tratos e sobre o acolhimento a adolescentes vítimas de violência.

Art. 19. Recebida a notícia de tortura ou de maus-tratos oriunda do atendimento socioeducativo, o GMF/TJTO promoverá sua formalização por meio de procedimento administrativo interno para fins de monitoramento e comunicará a autoridade judicial competente para a adoção das providências previstas nesta Instrução Normativa.

§1º Considera-se autoridade judicial competente o juízo responsável pela análise do auto de apreensão, em se tratando de adolescente apreendido(a) em flagrante, e o juízo com competência executória responsável pelo acompanhamento da unidade de atendimento socioeducativo, em se tratando de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado ou em cumprimento de internação provisória.

§2º Em se tratando de adolescente vítima de tortura ou de maus-tratos em cumprimento de internação provisória, o GMF/TJTO comunicará também o juízo responsável pelo processo de conhecimento para a adoção das providências cabíveis.

§3º O GMF/TJTO poderá, em colaboração com a autoridade judicial competente, adotar as providências para a apuração administrativa e criminal dos fatos e a proteção do(a) adolescente, de sua família ou de eventuais testemunhas, conforme os procedimentos e as diretrizes previstas nesta Instrução Normativa.

§4º Em caso de recebimento de notícia de tortura ou de maus-tratos durante visita de inspeção do GMF/TJTO a local de privação de liberdade, este deverá adotar imediatamente as medidas para a apuração administrativa e criminal dos fatos e a proteção do(a) adolescente, de sua família ou de eventuais testemunhas.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o GMF/TJTO deverá realizar, no menor tempo possível, a comunicação à autoridade judicial competente, a quem caberá adotar as providências complementares e realizar o acompanhamento do caso.

Art. 20. O GMF/TJTO é o órgão no âmbito do Poder Judiciário responsável por monitorar administrativamente o andamento dos procedimentos de apuração e das medidas de atendimento e proteção referentes às notícias de tortura ou de maus-tratos de que tratam esta Instrução Normativa.

§1º O GMF/TJTO instaurará procedimento administrativo interno para cada caso encaminhado pela autoridade judicial competente para fins de monitoramento e para os casos noticiados diretamente aos órgãos previstos no art. 18 desta Instrução Normativa.

§2º O monitoramento a que se refere o caput deve abranger, por meio de ofício, reuniões de trabalho e contato periódico com os órgãos e serviços responsáveis, o acompanhamento trimestral:

- I - da tramitação dos procedimentos administrativos, criminais e cíveis relacionadas à responsabilização do(a) suposto(a) agressor(a); e
- II - das medidas de atendimento e proteção da possível vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas.

§3º O GMF/TJTO informará periodicamente o noticiante acerca das providências adotadas e de seus desdobramentos administrativos e criminais.

§4º O GMF/TJTO disporá de Formulário de Registro de Notícias de Tortura ou Maus-tratos, preferencialmente em formato eletrônico, para o registro padronizado de notícias de tortura ou de maus-tratos para fins de monitoramento dos casos e de produção de dados e informações.

§5º O GMF/TJTO prestará apoio técnico às varas com competência infracional para o estabelecimento de fluxos internos de trabalho referentes ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 21. Para garantir o registro periódico e a transparência dos dados e das informações monitoradas, o GMF/TJTO elaborará:

I – relatório anual quantitativo de monitoramento de todos os casos acompanhados, o qual deverá ser encaminhado ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ao Conselho Estadual dos Direitos de Criança e Adolescentes, à Comissão de Direitos Humanos e/ou de Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil (Secção Estadual); e

II – relatório anual quantitativo e qualitativo de suas ações de prevenção e combate à tortura no âmbito do atendimento socioeducativo, com divulgação pública no portal eletrônico do TJTO.

§1º O GMF/TJTO encaminhará, anualmente, os relatórios de monitoramento de que trata este artigo ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Execução das Medidas Socioeducativas do CNJ.

§2º Na elaboração e sistematização dos relatórios de que tratam este artigo, o GMF/TJTO avaliará eventuais padrões institucionais e práticas reiteradas na ocorrência de tortura e maus-tratos oriundas do atendimento socioeducativo e indicará as providências adotadas e as medidas necessárias para a superação destas situações.

Art. 22. O GMF/TJTO poderá atuar de forma articulada e cooperativa com o Centro Especializado de Atenção a Vítimas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para garantir o cumprimento das diretrizes desta Instrução Normativa, especialmente quanto ao estabelecimento de canais de atendimento, acolhimento e orientação de adolescentes vítimas de tortura ou de maus-tratos e de suas famílias, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 386/2021.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 23. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Instrução Normativa observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), do ECA e das demais normas aplicáveis à proteção da intimidade, da imagem, da dignidade e da não discriminação de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional.

§1º No tratamento de dados pessoais serão observados os princípios previstos na LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação, qualidade dos dados, livre acesso e responsabilização e prestação de contas.

§2º O tratamento de dados pessoais no contexto desta Instrução Normativa será realizado para cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 7º, II, e art. 11, II, “a”, da LGPD. **§3º** É vedado o tratamento dos dados para fins estranhos aos objetivos desta Instrução Normativa.

Art. 24. Os dados pessoais deverão ser protegidos por medidas técnicas e administrativas adequadas, conforme o grau de sensibilidade e risco, incluindo, no mínimo:

I - controle de acesso e registro, para fins de auditoria, a sistemas e documentos;

II - armazenamento seguro em ambiente institucional com mecanismos de rastreabilidade de acesso;

III - manutenção sob guarda protegida contra cópia, extração, perda, divulgação, restrição de cópias, reprodução e compartilhamento não autorizado;

IV – descarte de forma segura, após atingida a finalidade ou o decurso de prazos legais, com termo de eliminação;

V – agregação e anonimização, sempre que utilizados em relatórios públicos;

VI - vedação ao uso de dispositivos pessoais para armazenamento ou transmissão de dados.

Art. 25. O acesso aos dados pessoais e sensíveis será restrito a servidores e autoridades com atribuição legal diretamente relacionada ao atendimento e à proteção do(a) adolescente vítima, à apuração administrativa e criminal dos fatos e ao monitoramento do caso, observadas as seguintes medidas:

I – perfil de acesso definido em sistemas;

II – autenticação individual com registro de logs de acesso;

III – formalização de responsabilidade por quem tiver acesso às informações.

Art. 26. O registro audiovisual ou fotográfico do(a) adolescente para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá:

I – ser justificado pela autoridade competente quanto à necessidade e finalidade;

II – respeitar os limites legais de sigilo e vedação à exposição de adolescentes em situação de violência;

III – ter acesso restrito e controle sobre cópias e transferências;

IV - ser anonimizado ou pseudonimizado quando destinado a estatística ou relatório de natureza pública.

Art. 27. O compartilhamento de dados pessoais com órgãos externos ao Poder Judiciário atenderá às seguintes diretrizes:

I – será limitado ao estritamente necessário ao atendimento e à proteção do(a) adolescente vítima, à apuração administrativa e criminal dos fatos e ao monitoramento do caso;

II – ocorrerá por meios oficiais, indicada a finalidade e vedação de compartilhamento;

III – ficará registrado para fins de controle e eventual responsabilização sobre o desvio de finalidade no seu uso;

IV – vinculará o destinatário à guarda segura e ao uso exclusivo para a finalidade comunicada.

Art. 28. Os direitos dos titulares dos dados pessoais tratados nesta Instrução Normativa serão atendidos por meio de canal institucional, com resposta fundamentada, resguardados o segredo de justiça, a proteção de terceiros e a integridade das investigações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para cumprimento desta Instrução Normativa, o GMF/TJTO, em parceria com a Escola de Magistratura, promoverá estudos, pesquisas e cursos de formação continuada voltados ao aperfeiçoamento de serventuários e autoridades judiciais na prevenção e no combate à tortura no âmbito do atendimento socioeducativo e na atuação com adolescentes vítimas de violência, inclusive em proteção de dados pessoais, conforme as diretrizes das Resoluções CNJ nº 414/2021 e nº 77/2019 e da Recomendação CNJ nº 87/2021 e dos seus respectivos Manuais técnicos de implementação.

Art. 30. O acompanhamento do cumprimento da presente Instrução Normativa será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e contará com o apoio técnico do GMF/TJTO. Parágrafo único. Para a realização das providências constantes desta Instrução Normativa, o Tribunal de Justiça buscará dotar o GMF/TJTO de recursos materiais e de pessoal, em consonância com a Resolução CNJ nº 214/2015.

Art. 31. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**
Corregedor-Geral da Justiça

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000025512-5
INTERESSADO
ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 53, de 29 de maio de 2026

Cuidam os presentes autos de contratação de empresa especializada para o fornecimento, retirada dos elevadores existentes e instalação de novos elevadores do Fórum da Comarca de Palmas-TO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 347/2026 (7066856), o qual foi realizado por meio do Pregão Eletrônico n.º 90015/2026.

Edital 211 (7087139).

Aviso 64 (7088356) do **Pregão Eletrônico n.º 15/2026** de disponibilidade do edital em 22 de abril de 2026 e data de abertura da sessão em 08 de maio de 2026.

O aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário da Justiça 6088, de 17 DE ABRIL DE 2026, no Jornal Daqui (18 de abril de 2026), no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 7093883, 7093903, 7088398 e 7093909, respectivamente.

Publicação SITE TJTO (7094199).

Certidão 24470 (7094951) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Declaração COMPRASGOV (7128211).

Proposta EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - EMBRALEV (7128312) e Comprovante Declaração e comprovantes de exequibilidade (7128392).

Despacho 45569 (7130066) da unidade demandante (SMP) solicitando diligências para demonstração da exequibilidade da proposta.

Proposta EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - DILIGÊNCIA (7135675) e Comprovante Declaração e comprovantes de exequibilidade (7135686).

Despacho 47378 (7137741) da unidade demandante (SMP) informando que a proposta apresentada atende as especificações solicitadas no edital.

Habilitação Jurídica EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - EMBRALEV (7141444), Qualificação Técnica EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - EMBRALEV (7141449) e Qualificação Econômico-Financeira EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - EMBRALEV (7141462).

Despacho 48648 (7143404) da unidade demandante (SMP) informando que a documentação apresentada pela empresa atende as exigências solicitadas no edital.

Declaração EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - EMBRALEV (7146491).

Em 08 de maio de 2026 foi aberta a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico n.º 15/2026**, pelo sistema compras.gov.br, conforme Ata de Sessão de Julgamento COMPRASGOV (7146857), ao passo que após análise da documentação pertinente, sagrou-se habilitada a seguinte empresa:

- EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, com proposta no valor valor global de R\$ 1.569.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil reais), conforme proposta de preços e documentos complementares acostados nos eventos 7135675 e 7135686, bem como documentos de habilitação constantes nos eventos 7141444, 7141449 e 7141462.

O valor total a ser adjudicado é de R\$ 1.569.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil reais).

Certidão 32673 (7153189) de registro da segunda fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Relatório 943 (7146864) da COLIC apresentando de forma detalhada os valores do licitante vencedor, a economia obtida na licitação, a informação de que não foram registradas infrações ou intercorrências por parte dos licitantes durante o certame e a informação de que não houve qualquer manifestação de intenção de interpor recurso, por parte dos licitantes, referente às fases de aceitação das propostas e habilitação.

Despacho 50860 (7153290) da COLIC apresenta a conclusão do **Pregão Eletrônico n.º 15/2026** e solicita a deliberação acerca da adjudicação e homologação pertinentes.

O Parecer 926 (7154350) da ASJUADMDG opinou pela adjudicação do objeto e homologação do certame.

A Diretoria Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 51119 (7154352).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria Geral (7154352), ao tempo que:

a) **ADJUDICO** o objeto à seguinte empresa:

- EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, com proposta no valor valor global de R\$ 1.569.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil reais), conforme proposta de preços e documentos complementares acostados nos eventos 7135675 e 7135686, bem como documentos de habilitação constantes nos eventos 7141444, 7141449 e 7141462.

O valor total a ser adjudicado é de R\$ 1.569.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil reais); e

b) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico n.º 15/2026**, conforme Ata de Sessão de Julgamento COMPRASGOV (7146857) e Despacho 50860 (7153290) da COLIC.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato;
4. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
5. **SMP/DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 25.0.000021420-8

INTERESSADO
ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 54, de 29 de maio de 2026

Tratam os autos de registro de preços para aquisição de mobiliário planejado (sob medida), a fim de atender as demandas dos gabinetes dos desembargadores e demais demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Corregedoria, ESMAT, Fórum da Comarca de Palmas e Setores Administrativos dentro do município de Palmas/TO.

Edital 95 (6977237).

Aviso 29 (6977241) do **Pregão Eletrônico n.º 02/2026 - SRP** de disponibilidade do edital em 10 de fevereiro de 2026 e data de abertura da sessão em **27 de fevereiro de 2026**.

O aviso do Pregão Eletrônico foi publicado no Diário da Justiça, no Jornal Daqui, no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 6968741, 6968743, 6963688 e 6968736, respectivamente.

Republicação no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 6977546 e 6977550, respectivamente.

Certidão 7943 (6971989) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Relatório Declarações Licitantes - comprasgov.gov.br (7024328).

Proposta e Habilitação da empresa KZA nos eventos 7024364 a 7024379.

Despacho 27851 (7045165) da unidade demandante (DIVARQ) solicitando diligências quanto à proposta e documentação da empresa KZA.

Resposta Diligência da empresa KZA nos eventos 7060333 a 7060374.

Despacho 31308 (7061411) da unidade demandante (DIVARQ) informando que a licitante não atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, não tendo sido sanadas, por meio da diligência, as inconsistências técnicas identificadas, especialmente quanto à comprovação das especificações dos mobiliários e ao atendimento à ABNT NBR ISO 6892-1:2013.

Proposta da empresa M.H.M nos eventos 7068226 a 7068257.

Despacho 32914 (7069164) da unidade demandante (DIVARQ) solicitando diligências quanto à proposta da empresa M.H.M.

Resposta Diligência MHM nos eventos 7082454 a 7082501.

Despacho 36372 (7085365) da unidade demandante (DIVARQ) informando que a documentação apresentada não permitiu aferir, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos de qualidade e desempenho dos materiais, especialmente no que se refere às propriedades dos elementos metálicos utilizados, permanecendo a impossibilidade de verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Proposta da empresa MIMO nos eventos 7101039 a 7101054.

Despacho 40069 (7104266) da unidade demandante (DIVARQ) opinando pela aceitação da proposta da empresa MIMO Indústria e Comércio de Móveis LTDA, por atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica MIMO - Parte 01/02 (7119888), Habilitação Jurídica MIMO - Parte 02/02 (7119893) e Consulta SICAF MIMO - Atualizado (7121632).

Recurso Registro Intenção de Recurso - compras.gov.br (7122651), Recurso Razões - JC MARCENARIA (7131900), Recurso Razões - M.H.M (7131904) e Recurso Contrarrazões - MIMO (JC MARCENARIA) (7137258).

Despacho 48187 (7141338) e Despacho 48550 (7142993) da unidade demandante (DIVARQ) no sentido de manter, no âmbito estritamente técnico, o entendimento anteriormente apresentado nos autos.

Decisão 3699 (7144117) e Informação 21035 (7146310) do Pregoeiro no sentido de conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em 27/02/2026 foi aberta a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 02/2026 - SRP**, pelo sistema compras.gov.br, conforme Termo de Julgamento - Comprasgov.com.br (7122633), ao passo que, após análise da documentação pertinente, sagrou-se habilitada a seguinte empresa:

- **MIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.346.429/0001-96**, proposta e demais documentos exigidos na fase de julgamento das propostas foram anexadas nos eventos 7101039, 7101042, 7101044, 7101049 e 7101054, pelo valor total de **R\$ 1.248.380,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**, e documentos de habilitação juntados nos eventos 7119888, 7119893 e 7121632.

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 1.248.380,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**.

Certidão 32778 (7153824) de registro da segunda fase do certame no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Despacho 51578 (7156643) da COLIC apresenta a conclusão do **Pregão Eletrônico nº 02/2026 - SRP** e solicita a deliberação acerca dos recursos apresentados, bem como da adjudicação e homologação pertinentes.

O Parecer 932 (7157197) da ASJUADMDG opinou pela denegação dos recursos, adjudicação do objeto, bem como pela homologação do certame.

A Diretoria Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de negativa de provimento recursal, adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 51663 (7157200).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria Geral (7157200), ao tempo que:

a) **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **Carlos Marcenaria e Serviço Ltda** (CNPJ n.º 47.829.679/0001-90) e **M.HM Construções Ltda-ME** (CNPJ n.º 23.632.676/0001-01), conforme eventos 7131900 e 7131904 respectivamente, ante a Decisão 3699 (7144117) da COLIC, os Despacho 48187 (7141338) e Despacho 48550 (7142993) da unidade demandante (DIVARQ) e a Informação 21035 (7146310) da COLIC;

b) **ADJUDICO** o objeto à seguinte empresa:

- **MIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.346.429/0001-96**, proposta e demais documentos exigidos na fase de julgamento das propostas foram anexadas nos eventos 7101039, 7101042, 7101044, 7101049 e 7101054, pelo valor total de **R\$ 1.248.380,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**, e documentos de habilitação juntados nos eventos 7119888, 7119893 e 7121632.

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 1.248.380,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais)**; e

c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 02/2026 - SRP**, conforme Termo de Julgamento - Comprasgov.com.br (7122633).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização da ata de registro de preços;
4. **DIVARQ/DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000009875-1
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO Capacitação
Decisão Nº 4052 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de empresa para ministrar o curso **FORMAÇÃO EM LETRAMENTO RACIAL, EM GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE INSTITUCIONAL**, para psicólogos(as) e assistentes sociais dos NAPs, bem como servidores(as) do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM, do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade EaD, no período de 12 de junho a 2 de julho de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7122001, Gerenciamento de Risco 7122005 e Termo de Referência 471 (7123384).

A ESMAT envia os artefatos de planejamento da contratação aprovados, consoante consta do Ofício 6171 (7150865).

Projeto Pedagógico (7122009), Justificativa 7123385, Informação valor de mercado (7123394), Certidões de Regularidade Fiscal (7123395), Declaração da não empregabilidade de menor (7123399), Contrato Social (7123403), Atestado capacidade técnica (7123405), Currículo Bruna (7123420), Currículo Alexandre (7123423), Diploma Alexandre (7123425), Proposta (7139835) e Diploma Bruna (7139842).

O Despacho 51781 (7157885) autorizou a instauração do processo e determinou a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7160844 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 22466 - classificação orçamentária (7161675).

Detalhamento de Dotação 818 (7161978).

Minuta de Contrato 7164181.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que foi indicada a empresa 52.023.138 ALEXANDRE SILVA BORTOLINI DE CASTRO, para ministrar a capacitação pretendida, por meio da professora **Bruna Andrade Irineu** e do professor **Alexandre Silva Bortolini de Castro**, por se tratar de empresa/profissionais com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 471 (7123384).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), consoante Proposta (7139835) e Termo de Referência 471 (7123384).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7123385.

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa 52.023.138 ALEXANDRE SILVA BORTOLINI DE CASTRO, para ministrar a capacitação pretendida, por meio da professora **Bruna Andrade Irineu** e do professor **Alexandre Silva Bortolini de Castro**, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Minuta de Contrato 7164181.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000006853-4
INTERESSADO DIGEP/SEAC
ASSUNTO 59º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM

Decisão Nº 4046 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da **DIGEP** para o custeio de inscrição, passagens aéreas e diárias, para servidores lotados no Serviço de Acompanhamento na Carreira - SEAC, no **59º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM** (10 a 12/06/2026 – Natal/RN, conforme Termo de Referência de evento 7077598).

Referida Diretoria encaminhou os artefatos da contratação, aprovados (7082863).

A SAV ESMAT informou "*não haver registro no(s) relatório(s) da(s) servidora(s) citada(s), nesta Secretaria, de nenhuma penalidade ativa aplicada, prevista na Portaria nº 1965, de 12 de setembro de 2018, da Presidência do Tribunal de Justiça.*" (7099651)

A PRESIDÊNCIA autorizou a participação dos servidores, conforme Decisão 3695 (7143932).

Manifestação - ASTEC (7151758) informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 278**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

A CCOMPRAS anexou a documentação necessária e justificou o preço (7153344).

Informação de classificação orçamentária (7153071).

Detalhamento de Dotação Orçamentária (7163756).

Minuta de Contrato 7153692.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM** foi indicada para a realização da capacitação pretendida, conforme Termo de Referência 372 (7077598).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), consoante Folder do evento (7052409) e Termo de Referência (7077598).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela CCOMPRAS, conforme Informação (7153344).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, com vistas à participação de servidores (as) deste Tribunal no no 59º Congresso Nacional da ABIPEM, **10 a 12 de junho de 2026**, em **Natal/RN**, pelo valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme Minuta de Contrato 7153692.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho.

Concomitante, à **DIGEP/SEAC** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 25.0.000015476-0
INTERESSADO CESAU
ASSUNTO Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

Decisão Nº **4041** / **2026** **PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se dos pagamentos referentes ao Contrato 228/2025 6600268, firmado com a empresa ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS - LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados no Centro de Saúde (CESAU) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Consta dos autos que a Contratada deixou de realizar a coleta dos resíduos no período contratualmente previsto, bem como deixou de encaminhar a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de 2026, conforme Informação 10776/2026 (7027375).

Verifica-se, ainda, que a empresa foi formalmente notificada para apresentação de defesa, por meio da Notificação 333/2026 (7064736), tendo sido devidamente cientificada, conforme Certidão 24442/2026 (7094695).

Conforme Certidão 31075/2026 (7140952), decorreu o prazo concedido sem apresentação de defesa pela Contratada.

A DIGEP/CESAU, por meio da Manifestação 7031999, posicionou-se favoravelmente à aplicação da penalidade de advertência.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos e constatada a realização da conduta descrita no art. 155, inciso I, da Lei 14.133/2021, **APLICO** à empresa ARAGUAIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como no item 17.1.1 do Contrato 228/2025.

Outrossim, determino que eventual pagamento observe estritamente os serviços efetivamente prestados, nos termos da fundamentação constante nos autos.

Por conseguinte, determino o envio do feito à **SPADG** para publicação e notificação da Interessada acerca do contido nesta Decisão.

Concomitantemente, à **DIGEP/CESAU** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2582/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238795 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Martins de Oliveira, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Zona Rural-TO, no período de 02/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000547-41.2026.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2583/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238793 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tercilenes Batista de Melo, Matrícula 377327**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 07/06/2026 a 07/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003719-26.2025.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2584/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238819 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 28/05/2026, com a finalidade de realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI Sigiloso 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2585/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238766 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Izabel Cristina Japiassu Maia Silva, Matrícula 990048**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/06/2026 a 06/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0045234-65.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2586/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238758 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Renan Almeida Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 372336**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar a instalação de equipamentos de TIC, conforme SEI 26.0.000011331-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2587/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238756 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Madalena Moreira Apolinario, Matrícula 990146**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000377-91.2026.8.27.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2588/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238787 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rayane Alves Lacerda, Matrícula 367163**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 06/06/2026 a 06/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0045234-65.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2589/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238785 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Melo Miranda Fernandes, Matrícula 365619**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arraias-TO para Dianópolis-TO, no período de 03/06/2026 a 04/06/2026, com a finalidade de realiza oitiva por meio do Depoimento Especial, com aplicação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), conforme processo: 0000575-73.2026.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2590/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238735 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sthefanny Vitória Motta Vargas, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 370129**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2026 a 12/06/2026, com a finalidade de participar do curso intitulado "Crédito Rural e Renegociação de Dívidas Rurais".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2591/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238682 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Regina Delevatti, Matrícula 990185**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002769-65.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2592/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238662 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Marques Machado, Matrícula 366546**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do

Carmo-TO, no período de 06/06/2026 a 06/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0012605-43.2022.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2593/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238660 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kesia Vieira Cunha, Matrícula 376860**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 06/06/2026 a 06/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0012605-43.2022.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2594/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238784 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Ribeiro de Souza Junior, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 365075**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 10/06/2026, com a finalidade de prestar suporte técnico durante o Projeto JUS e instalar equipamentos de TIC, conforme SEI 26.0.000001682-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2595/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238658 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joseane Alves Fideles, Matrícula 358700**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Combinado-TO, no período de 06/06/2026 a 06/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000549-96.2026.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2596/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238750 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Tavares Silva, Matrícula 357386**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 02/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00000860920268272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2597/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238650 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana de Carvalho Ribeiro, Matrícula 371375**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Santa Tereza do Tocantins-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001199-23.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2598/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238648 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marciana Carneiro da Silva Carvalho, Matrícula 369593**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00126054320228272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2599/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238647 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria das Dores Alves, Matrícula 366374**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Luzinópolis-TO, no período de 05/06/2026 a 06/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001626-81.2025.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2600/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238643 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Santos Duarte, Matrícula 367118**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pequizeiro-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001537-15.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2601/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238641 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Graziella Ponce do Nascimento, Matrícula 355960**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001614-22.2024.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2602/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238640 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmara Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001614-22.2024.8.27.2734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2603/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238639 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thais Costa Neves Ferreira, Matrícula 362333**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0045159-60.2024.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2604/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238638 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Glice Pugas Nunes, PEDAGOGO, Matrícula 366957**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de São Félix do Tocantins-TO para Lizarda-TO, no período de 02/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0000443-14.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2605/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238637 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mayra Candido da Silva, Matrícula 375788**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 04/06/2026 a 04/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000538-53.2025.8.27.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2606/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238634 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Bruno Matias Tavares, Matrícula 366487**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianopolis-TO, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de fazer o inventário atualizado da obra de Reforma e Ampliação, e elaborar planilha de quantitativos dos custos e serviços pendentes no Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 26.0.000000075-1/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2607/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238652 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000222-23.2024.8.27.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2608/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238618 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Monyque Coelho da Silva, CONCILIADOR, Matrícula 356323**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 08/06/2026 na Comarca de Araguacema, no âmbito do Projeto JUS em Ação. Conforme SEI nº 26.0.000001778-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ricardo Lustosa da Costa Silva, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 357247**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 08/06/2026 na Comarca de Araguacema, no âmbito do Projeto JUS em Ação. Conforme SEI nº 26.0.000001778-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2609/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238614 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Sérgio Leal Mota, CONCILIADOR, Matrícula 356092**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 29/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 29/05/2026, na comarca de Colméia, conforme SEI: 26.0.000011177-4.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Nágila Inocência de Souza, Matrícula 356093**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 29/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 29/05/2026, na comarca de Colméia, conforme SEI: 26.0.000011177-4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2610/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238782 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Divina Aparecida Santana de Carvalho, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 354456**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 02/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de fazer levantamento para fins da reforma do prédio do Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 26.0.000002640-8/26.0.000002070-1, evento 7164079.

Art. 2º Conceder à servidora **Heloiza Simoni Rosa Tavares Vieira, ARQUITETO, Matrícula 353366**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 02/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de fazer levantamento para fins da reforma do prédio do Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 26.0.000002640-8/26.0.000002070-1, evento 7164079.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2611/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238527 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Davi Silva Bezerra, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 366355**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Itacaja-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realização de audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal no 0001127-60.2025.8.27.2720/TO, que envolve partes e testemunhas pertencentes a comunidades indígenas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2612/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238611 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Amanda Sabiao Menegon, CONCILIADOR, Matrícula 354139**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Gurupi-TO, no período de 28/05/2026 a 28/05/2026, com a finalidade de realizar Oficinas de Divórcio e Parentalidade no dia 28/05/2026, no CEJUSC Polo de Gurupi. Conforme SEI: 26.0.000005336-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2613/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238447 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 04/06/2026 a 04/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000222-23.2024.8.27.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2614/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238443 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lais Silva do Nascimento, Matrícula 362892**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 05/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001898-84.2024.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2615/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238431 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Marcus de Santana, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 366618**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de fazer o inventário atualizado da obra de Reforma e Ampliação, e elaborar planilha de quantitativos dos custos e serviços pendentes no Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 26.0.00000075-1/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Edias Ferreira Figueredo, Matrícula 367376**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Dianópolis-TO, no período de 28/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de fazer o inventário atualizado da obra de Reforma e Ampliação, e elaborar planilha de quantitativos dos custos e serviços pendentes no Fórum da Comarca de destino, conforme SEI nº. 26.0.00000075-1/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2616/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238424 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniela Paula Alencar, Matrícula 990287**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar Círculos de Paz de Justiça Restaurativa no Colégio de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho e Escola Estadual Alfredo Nasser, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Valdene Martins Soares, CONCILIADOR, Matrícula 359307**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar Círculos de Paz de Justiça Restaurativa no Colégio de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho e Escola Estadual Alfredo Nasser, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 3º Conceder à colaboradora eventual **Erica Hellen Aires da Silva, Matrícula 357104**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar Círculos de Paz de Justiça Restaurativa no Colégio de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho e Escola Estadual Alfredo Nasser, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2617/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238419 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Beatriz Rodrigues Velloso Brandão, CONCILIADOR, Matrícula 356195**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 31/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar Círculos de Paz de Justiça Restaurativa no Colégio de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho e Escola Estadual Alfredo Nasser, na cidade de Pedro Afonso/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2618/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238416 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabiane Andrade Barros, Matrícula 990541**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001184-81.2025.8.27.2719,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2619/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238414 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ivanice Pires Aguiar, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990446**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001184-81.2025.8.27.2719,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2620/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238412 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Silva de Carvalho, PEDAGOGO, Matrícula 373382**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 02/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realizar estudos pedagógico, conforme processo: 0002558-44.2026.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2621/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238409 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Marisangela dos Santos Lima, Matrícula 357474**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar capacitação aos profissionais do CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares que atuam no atendimento a gestantes e parturientes, com foco no acolhimento e encaminhamento de mulheres que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção, em observância ao disposto no art. 15 da Resolução CNJ no 485/2023, conforme processo SEI: 26.0.000006000-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2622/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238401 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tercilenes Batista de Melo, Matrícula 377327**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 02/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002558-44.2026.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2623/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238398 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kelma Carla Alves de Souza Guimaraes, Matrícula 366928**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Figueiropolis-TO, no período de 02/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0013985-20.2025.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2624/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238390 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Nely Maria da Conceição, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 379005**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Jau do Tocantins-TO, no período de 01/06/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001331-62.2025.8.27.2734,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2625/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238285 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bárbara Rodrigues da Luz, CONCILIADOR, Matrícula 369188**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 11/05/2026 a 11/05/2026, com a finalidade de Realizar atendimentos atendimentos pré-processuais no âmbito do Mutirão Itinerante no município de Monte do Carmo/TO. Conforme SEI: 25.0.000007914-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2626/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238284 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Isabella Dantas Medeiros Marçal, CONCILIADOR, Matrícula 353887**, o valor de R\$ 895,10, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/05/2026 a 16/05/2026, com a finalidade de participar do VIII Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e IX Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, no dia 15 de maio de 2026, no TJTO, conforme SEI 26.0.000005910-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2627/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238282 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Magnalva Alves da Costa, Matrícula 370432**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 03/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0011877-03.2024.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2628/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238281 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marina Andrade Rodrigues, Matrícula 380939**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lizarda-TO, no período de 02/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000443-14.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2629/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238279 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliana Pereira Rodrigues, Matrícula 990239**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Lizarda-TO, no período de 02/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000443-14.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2630/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238275 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kesia Vieira Cunha, Matrícula 376860**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0012605-43.2022.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2631/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238274 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Marques Machado, Matrícula 366546**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0012605-43.2022.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2632/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238272 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Paulo Noedilson Fernandes Matos, Matrícula 370835**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Alegre do Tocantins-TO para Rio da Conceicao-TO, no período de 30/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002486-78.2020.8.27.2701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2633/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238653 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **James da Costa Chagas, ACESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353391**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO,

no período de 26/05/2026 a 27/05/2026, com a finalidade de participar da Aula Magna referente ao curso MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário, de forma presencial, no Auditório da Esmat, no dia 26 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2634/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238747 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mircia Rodrigues Parente Silva, Matrícula 352942**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Itaguatins-TO, no período de 29/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de realizar oitiva através do Depoimento Especial, conforme processo: 0000773-86.2026.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1640 de 25 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 239/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000009832-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Mariana Marinho Machado, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Raça e Etnia: Aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ, para magistrados(as), desembargadores(as), assessores e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Andréia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula 165741, como gestora do Contrato nº 239/2026, e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula 355427, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2635/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238474 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sthefanny Vitória Motta Vargas, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 370129**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar Workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc', turma X.

Art. 2º Conceder à servidora **Dayane Maior de Oliveira Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352931**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar Workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc', turma X.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2636/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238818 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUIZ DE DIREITO - JUZ1, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.503,82, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Xambioa-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de Presidir sessão do Tribunal do Júri no fórum de Xambioá na data de 28 Maio 2026 - autos ação penal e proc nº 0000021-94.2025.827.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2637/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238817 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.752,74, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 947,12, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar da IX TURMA DO WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC no dia 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2638/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238816 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 3.097,22, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.217,47, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiropolis-TO, no período de 22/06/2026 a 25/06/2026, com a finalidade de presidir audiências designadas nos dias 23 e 24 de junho de 2026 na Comarca de Palmeiropolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2639/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238834 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 5.091,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Brasília-DF, no período de 30/05/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar do "Encontro Nacional das Coordenadorias da Mulher dos Tribunais de Justiça Estaduais com o Conselho Nacional de Justiça", a ser realizado em Brasília/DF, no dia 02 de junho de 2026, conforme SEI n. 26.0.000011127-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2640/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238837 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 4.017,25, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Brasília-DF, no período de 15/06/2026 a 18/06/2026, com a finalidade de Participação como Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde nos dias 16 e 17 de junho de 2026, na VIII Jornada de Direito da Saúde, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2641/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238630 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Julio Cesar Lima de Alencar, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 1.167,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 01/06/2026 a 05/06/2026, com a finalidade de levar equipe de manutenção corretiva as referidas comarcas, conforme SEI 26.0.000003367-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 1699 de 29 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº 3/2024, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011998-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Araguacema, cujo objeto é estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana e rural do Município de Araguacema/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Dr. Jordan Jardim, matrícula 352087, como gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2024, e o servidor Poliano Coelho Mendes, matrícula 353115, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1623 de 22 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 234/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000021976-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Faz Eventos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de estrutura de boxx truss (grounds) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinicius Fernandes Barboza - matrícula 352403, como gestor do Contrato nº 234/2026, e a servidora Lily Sany Silva Leite - matrícula 352549, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1624 de 22 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 234/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000021976-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Faz Eventos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação de estrutura de boxx truss (grounds) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rita de Cássia Gáspio Freire Rezende - matrícula 362192, como fiscal do Contrato nº 234/2026, e o servidor Bruno Odate Tavares - matrícula 352516, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 (SIASNET Nº 90016/2026)
2ª Republicação

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 25.0.000013595-2- UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2026 - 2ª Republicação

Tipo: Menor Preço Por Grupo de Itens

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de Implantação de solução integrada de Data Center indoor do tipo sala cofre modular, treinamento de operação, movimentação dos ativos de TI para o novo ambiente, monitoramento remoto online 24x7x365 e manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura instalada, com fornecimento de peças e equipamentos.

Disponibilidade do Edital: Dia 01 de junho de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 18 de junho de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone **(063) 3142-1313**, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 29 de maio de 2026.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.00006436-9

CONTRATO Nº 240/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ale Prates Soluções Empresariais – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para realização da Palestra Magna “Entre chegar e liderar: trajetórias que constroem o serviço público”, com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, a ser ministrada de forma presencial, com transmissão interna e sem gravação, no evento institucional de lançamento dos Projetos de Formação Permanente de Líderes e de Formação Inicial para Novos(as) Servidores(as), a realizar-se em 12 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. A contratação abrange exclusivamente a palestra/cachê do palestrante, não compreendendo despesas acessórias.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4288

Natureza de Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2024

PROCESSO 23.0.000031871-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: G A Serviços de Apoio Administrativos – EIRELI

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 303/2024, por mais 2 (dois) meses.

DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 303/2024, por mais 2 (dois) meses, ou seja, pelo período de 01/06/2026 a 31/07/2026, perfazendo 21 (vinte e um) meses de vigência contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 -Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.37

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2026

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000003674-1

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 67/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: JP Comercial e Serviços - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000003674-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 67/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Rone Publicidade e Eventos - Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando a contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000003674-1****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 67/2025****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** RC Cartuchos, Informática e Papelaria – Ltda**OBJETO:** Registro de preços visando a contratação futura de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.**Extratos****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 222/2026****PROCESSO 26.0.000011287-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Cliseuda da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 228/2026****PROCESSO 26.0.000011461-7****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** João Victor Ribeiro Martins**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2026****PROCESSO 26.0.000011600-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Luana Cunha Cavalcante**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Miracema e Cidade de Miracema do Tocantins.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 223/2026****PROCESSO 26.0.000011288-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Rayane Brandão da Silva**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 232/2026****PROCESSO 26.0.000011604-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Victoria Ribeiro Garcia de Aragão**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 234/2026****PROCESSO 26.0.000011725-0****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADO:** Claudiney Leite de Souza**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 29 de maio de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 783/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL**, matrícula nº 229740, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 29/05 a 27/06/2026, **a partir de 29/05/2026 até 27/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 784/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **CAROLINA VILA REAL SIDIAO VAZ**, matrícula nº 352787, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, **a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026**, para serem usufruídas em 03/07 a 01/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 785/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **HARLY CARREIRO VARÃO**, matrícula nº 352468, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 29/05 a 15/06/2026, **a partir de 29/05/2026 até 15/06/2026**, para serem usufruídas em 09 a 26/11/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 786/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO GUTIERREZ**, matrícula nº 352196, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 28/05 a 26/06/2026, **a partir de 28/05/2026 até 26/06/2026**, para serem usufruídas em 03/05 a 01/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 787/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **IDERLAN GLORIA AZEVEDO**, matrícula nº 171161, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 27/05 a 25/06/2026, **a partir de 27/05/2026 até 25/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 248/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CARLA REJANY PIMENTA DE ANDRADE**, matrícula nº 354758, ocupante do cargo de **COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**, da unidade de lotação COORDENADORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, no período de 08/06/2026 a 12/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238376**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
363899	LUDIANA COSTA	NOMEADO EM COMISSÃO	CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS	08/06/2026 à 12/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 249/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CARLA REJANY PIMENTA DE ANDRADE**, matrícula nº 354758, ocupante do cargo de **COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**, da unidade de lotação COORDENADORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238377**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
363899	LUDIANA COSTA	NOMEADO EM COMISSÃO	CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS	01/06/2026 à 03/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 250/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE FUNDOS ESPECIAIS, no período de 16/04/2026 a 16/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238765**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
372165	RITA DE CASSIA FREIRE DE MACEDO ALVES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/04/2026 à 16/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 251/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **VALDEIR GOMES DE SANTANA**, matrícula nº 161067, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade de lotação DIVISÃO DE FUNDOS ESPECIAIS, no período de 21/05/2026 a 21/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238764**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
372165	RITA DE CASSIA FREIRE DE MACEDO ALVES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	21/05/2026 à 21/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 252/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº 239834, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, da unidade de lotação GABINETE DES. ÂNGELA PRUDENTE, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238514**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
355046	JOÃO HENRIQUE DE MATOS SCHADONG	NOMEADO EM COMISSÃO	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	25/05/2026 à 29/05/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 253/2026, de 29 de maio de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA**, matrícula nº 239834, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, da unidade de lotação GABINETE DES. ÂNGELA PRUDENTE, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238513**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
355046	JOÃO HENRIQUE DE MATOS SCHADONG	NOMEADO EM COMISSÃO	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	01/06/2026 à 03/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br